EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.565/2026
INTERESSADO: Secretaria da Educação
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio à execução da alimentação escolar, mediante disponibilização de mão de obra, para atuação na Rede Municipal de Ensino de Valinhos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado
FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/12/2.026 às 09h00
LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Decreto Municipal nº 11.944, de 9 de janeiro de 2024 (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/leis_decretos/13366/) e posteriores alterações.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, CNPJ: 45.787.678/0001-02, por intermédio da Secretaria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo IA – Quadro de Distribuição dos Profissionais por Unidade Escolar;
Anexo IB – Cardápio Referencial;
Anexo IC – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
Anexo ID – Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;
Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias/11/secretaria-de-licitacoes/) na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação responsável, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Compras de Valinhos (www.licitavalinhos.com.br).

1.3. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

2.2. Locais e condições de entrega são os descritos no Anexo I.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, exclusivamente pelo site www.licitavalinhos.com.br.

3.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao sistema **LICITA VALINHOS** a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

3.1.1.1. Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

3.1.1.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

3.2. Caberá ao Agente de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as secretarias competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. As respostas às consultas ou aos pedidos de esclarecimento e os julgamentos das impugnações serão divulgados no site www.licitavalinhos.com.br, em aba própria;

3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

3.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras de Valinhos (www.licitavalinhos.com.br).

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema **LICITA VALINHOS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no tópico 4.2 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valinhos;

4.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Valinhos ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.3. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

4.4.6. Pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, com ou sem fins lucrativos ou econômicos.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

4.4.7. Para fins do disposto no tópico 4.4 deste edital, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4.8. O impedimento do tópico 4.4.1 deste edital alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.4.9. As hipóteses de vedação à participação previstas no item 4.4 deste edital, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

4.5. Será permitida a participação de consórcio nesta licitação e observados os requisitos que se seguem:

4.5.1. O consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas empresas consorciadas no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

4.5.1.1. Denominação do consórcio;

4.5.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

4.5.1.3. Atribuições técnico-operacionais de cada empresa integrante do consórcio;

4.5.1.4. Objetivo do consórcio;

4.5.1.5. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Município, à qual deverá ser conferido poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

4.5.1.6. Vigência do compromisso de consórcio, que deverá se estender até o prazo de validade da proposta;

4.5.1.7. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;

4.5.1.8. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que:

4.5.1.8.1. O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência do Município de Valinhos.

4.5.2. A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, bem como o arquivamento do instrumento de sua constituição.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

4.5.2.1. A vigência do consórcio deverá coincidir com a do contrato.

4.5.3. Na hipótese do consórcio formado por empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e empresas brasileiras, caberá a liderança à empresa brasileira.

4.6. Cada uma das empresas, individualmente ou em consórcio, só poderá participar do certame com uma única proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou por consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O sistema operacional utilizado será através do endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br, portanto, todas as transações que envolvam o certame deverão ser, **exclusivamente**, através do sistema, desde cadastramento de propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, até a data e horários definidos para a abertura das propostas.

5.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número de telefone: (19) 3849-8000 ou licitacoes@valinhos.sp.gov.br.

5.3. Não serão cobrados dos interessados quaisquer valores pela utilização da plataforma.

5.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação eletrônica.

5.5. O licitante deverá dispor de chave de identificação e senha, para acessar o sistema, através do site utilizado para realização do certame.

5.6. A senha fornecida para o acesso é de caráter pessoal e intransferível, sendo que a licitante se responsabiliza formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da Prefeitura de Valinhos por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.9. Ao preencher a proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

5.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação definidos no edital;

5.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.9.3. não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

5.9.4. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

EM CASO DE ME/EPP

5.9.5. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14133/2021.

5.10. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

GARANTIA DE PROPOSTA

5.11. Será exigido da LICITANTE a apresentação da garantia da proposta no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) do valor estimado para a contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 58, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.11.1. A LICITANTE deverá anexar a comprovação da garantia da proposta no sistema, em campo próprio, juntamente com o cadastramento dos valores da proposta inicial, no site www.licitavalinhos.com.br, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública.

5.11.2. O percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) é estabelecido como medida preventiva destinada a reforçar o compromisso dos licitantes com as propostas apresentadas, observando-se a proporcionalidade entre a finalidade da exigência, a relevância econômica do objeto e a preservação da competitividade do certame. O percentual adotado é inferior ao limite máximo de 1% (um por cento) previsto no art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.2. Caberá a LICITANTE optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.11.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.11.4. Seguro-garantia;

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

5.11.5. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

5.11.6. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.11.7. O valor da garantia da proposta será restituído após decorridos 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato pela licitante vencedora nos termos do § 2º do artigo 58, ambos da Lei Federal 14.133/21.

5.11.8. A não apresentação da garantia em conformidade com o tópico ensejará a desclassificação da proposta.

ETAPA DE LANCES

5.12. No dia e horário previsto neste Edital, o Agente de Contratação dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme artigo 56 da Lei nº 14.133/21.

5.14. A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.15. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. Somente serão aceitos lances inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.18. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema automaticamente entrará em modo aleatório com duração de até dez minutos. Após esse prazo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.19. Encerrado o prazo previsto no tópico anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante do menor lance, e os demais licitantes com valores de lances até dez por cento superior àquele, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.20. Na ausência de, no mínimo, três lances nas condições definidas no tópico anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

5.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.22. Antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

5.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.24. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.25. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o Agente de Contratação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

5.26. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem no *chat*, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.27. Fica facultado ao Agente de Contratação estabelecer um valor percentual entre os lances, que deverá variar entre 0,01% a 5% do valor do menor lance.

5.28. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP ou COOP, a proposta mais bem classificada dentre as ME, EPP e COOP, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP ou COOP empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.28.1. Em se tratando de licitação para a participação exclusiva de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), ou quando o valor estimado do item/lote for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), não haverá aplicação da regra estabelecida no tópico 5.27.

5.28.2. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada será convocada através do sistema para, querendo apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.28.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

5.28.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço **GLOBAL** e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

6.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

6.2. O cadastro da proposta deve evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

6.3. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

6.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item/lote, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no tópico 6.4.5, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

6.4.1. Definida a ordem de classificação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

6.4.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

6.4.5. Constituem indício de inexequibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5. A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subtópico 7.1, e, se necessário, os documentos complementares solicitados em edital, por meio do sistema, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, prorrogável por igual período, contado da

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

solicitação do Agente de Contratação, por solicitação justificada da licitante ou de ofício quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

6.5.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances.

6.6. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o Agente de Contratação examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7. FASE DE JULGAMENTO

PROPOSTA ESCRITA

7.1. As licitantes provisoriamente vencedoras deverão apresentar juntamente com a proposta escrita, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da convocação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação:

7.1.1. A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços será apresentada de forma individualizada para as funções de Cozinheiro Escolar e Nutricionista, considerando as respectivas remunerações, encargos sociais e trabalhistas, provisões, benefícios, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais de responsabilidade da contratada, custos operacionais, tributos, despesas administrativas, lucro e demais componentes necessários à execução integral dos serviços., em conformidade com o modelo PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS constante do Anexo I-C deste edital.

7.1.1.1. A planilha deverá identificar o instrumento coletivo de trabalho utilizado como referência para a composição dos custos de mão de obra, bem como observar a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

7.1.2. A análise da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS caberá a Comissão Técnica de Avaliação, devendo emitir parecer por escrito quanto a aprovação ou reprovação do(s) documento(s) analisados.

7.2. A não apresentação dos documentos dentro do prazo estabelecido, ou em desconformidade com as especificações contidas neste edital importam a imediata desclassificação da licitante.

7.3. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo Agente de Contratação para fins de julgamento.

7.4. O valor da proposta final não poderá ter valor superior ao lance já registrado pela licitante no

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

sistema.

7.4.1. Caso o julgamento da proposta seja por lote, os valores unitários dos itens que compõem o lote não poderão ser superiores aos valores estimados pela Administração.

7.5. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

7.5.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo II. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

7.5.2. do prazo de pagamento indicado no em edital, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

7.5.3. do prazo da entrega, que deverá ocorrer de forma integral, no prazo estipulado no Anexo I;

7.5.4. de sua responsabilidade, se vencedora do certame, pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega especificado no Anexo I;

7.5.5. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Tratando-se de confidencialidade, a LICITANTE VENCEDORA deverá seguir as regras do CONTROLADOR, tomar medidas para proteger os dados pessoais quanto a divulgação, acessos não autorizados, destruição ou danos. Como corresponsável, a LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar imediatamente qualquer violação de segurança, que será alvo de processo de mitigação de falhas, procedimento de análise de impactos e até notificação a ANPD.

7.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

7.7. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

7.7.1. que contiverem vícios insanáveis;

7.7.2. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

7.7.3. que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.7.4. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

7.7.5. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

7.7.6. das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

7.8. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item/lote pela PREFEITURA.

7.9. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item/lote.

7.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

7.11. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.12. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do tópico 8.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados a seguir. Em caso de consórcio, deverá ser apresentada a documentação de habilitação de cada uma das empresas participantes.

8.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

8.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada e sequencial, de modo a facilitar sua análise, **no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.**

8.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

8.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens 8.13.1 e 8.13.2.

8.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende executar os serviços.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.5.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos ou por outro meio eletrônico idôneo.

8.5.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação até a conclusão da fase de habilitação.

8.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

8.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o Agente de Contratação poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

8.7.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

8.8. O Agente de Contratação poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.9. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para regularização dos documentos.

8.9.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subtópico 10.3 deste edital.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subtópico 8.7.

8.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subtópico 8.7:

8.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

8.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.11.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

8.11.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.11.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

8.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

8.12. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade da licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

8.12.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado em edital.

8.12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

8.12.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

8.12.4. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

8.12.5. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12.6. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

8.12.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

8.12.6.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

8.12.6.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123/2006;

- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

- para os itens da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

8.12.7. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

8.12.7.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

8.12.8. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar n° 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

8.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

8.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente.

8.13.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

8.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários), expedida pelo órgão competente.

8.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.13.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.13.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

8.13.9. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13.10. Os documentos referidos nos subitens 8.13.1 a 8.13.8 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.14. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações, as licitantes deverão apresentar:

8.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

8.14.1.1. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, será necessário apresentar também a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

8.14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.14.3. Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante a obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1,0 (um vírgula zero), calculados conforme as fórmulas abaixo:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante ≥ 1,0
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,0
- Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,0

8.14.4. Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo ser comprovado com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social.

9. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

9.1.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

9.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal, através do sistema, ou de divulgação da interposição do recurso, por qualquer meio.

9.1.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.2. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

9.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

9.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

9.5.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.5.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

9.5.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou,

9.5.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.6. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

10.1.1. A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias** úteis a contar da notificação, para:

10.1.1.1. Assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Valinhos. Juntamente com o Termo de Contrato, a adjudicatária deverá enviar a Declaração de Atualização Cadastral emitida pelo Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

10.1.1.2. Apresentar o comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do item 11.

10.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados da assinatura do contrato, a documentação comprobatória da formação acadêmica e da inscrição e regularidade profissional das 3 (três) nutricionistas perante o Conselho Regional de Nutricionistas competente.

10.1.3.1. Durante a execução contratual, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter os nutricionistas regularmente habilitados para o exercício profissional, comunicando previamente à **PREFEITURA**, eventual substituição e apresentando, antes do início das atividades da substituta, a documentação comprobatória de sua formação acadêmica e regularidade profissional, observados os requisitos estabelecidos no tópico anterior.

10.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

10.2.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

10.2.1.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

10.2.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.3. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos moldes das disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.4.1. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Município os direitos elencados no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

11.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2.2. seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; ou

11.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

11.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação.

11.3.2. Caso opte pelas demais modalidades de garantia, a contratada deverá apresentá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação para assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas em edital e no Anexo I, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. O recebimento do serviço será realizado de forma provisória e definitiva, mediante a emissão dos respectivos Termos de Recebimento.

12.3. Recebimento provisório dos serviços: o recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, no prazo de até 12 (doze) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

12.3.1. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado que registre as verificações efetuadas quanto à execução dos serviços no período de referência, incluindo a disponibilização dos profissionais, o cumprimento das jornadas, as substituições realizadas, as ocorrências registradas e os demais requisitos técnicos aplicáveis.

12.3.2. O prazo para a emissão do recebimento provisório ficará suspenso caso seja identificada qualquer irregularidade, imperfeição ou necessidade de correção nos serviços ou na documentação apresentada, sendo retomado o seu cômputo a partir da data em que a contratada sanar a pendência apontada pela fiscalização.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

12.4. Recebimento definitivo dos serviços: o recebimento definitivo será realizado mensalmente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 6 (seis) dias corridos, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório.

12.4.1. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com base nos registros da fiscalização, na documentação apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA** e na medição dos serviços efetivamente executados.

12.4.2. O prazo para o recebimento definitivo também ficará suspenso caso sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções que exijam providências corretivas por parte da contratada, reiniciando-se a contagem do prazo remanescente após a comprovação do saneamento da falha.

12.5. Caso sejam identificadas falhas, pendências ou desconformidades na execução dos serviços, estas deverão ser registradas e comunicadas à **LICITANTE VENCEDORA** para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo dos descontos relativos aos serviços não prestados, quando aplicáveis, e da apuração de eventual responsabilidade contratual. O recebimento poderá ser realizado com relação à parcela incontroversa da execução, quando cabível, observadas as condições contratuais e sem prejuízo das providências necessárias quanto às pendências identificadas.

12.6. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** pela perfeita execução dos serviços, nem impedem a apuração posterior de irregularidades ou desconformidades identificadas pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

12.7. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, integrará a documentação necessária ao processamento da respectiva Nota Fiscal, constituindo requisito para o prosseguimento do pagamento.

12.8. As condições de entrega, montagem e treinamento, quando for o caso, constarão no Anexo I.

13. PAGAMENTO

13.1. A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá a Nota Fiscal mensalmente após aprovação da medição dos serviços pela Secretaria da Educação, que considerará a efetiva execução do objeto durante o período de referência, mediante verificação da disponibilização dos profissionais contratados, do cumprimento das jornadas estabelecidas, das demais condições de execução previstas neste edital.

13.1.1. A unidade de referência para medição será o profissional disponibilizado e efetivamente alocado para a execução dos serviços durante o período mensal de referência, considerando-se separadamente as categorias de cozinheiro escolar e nutricionista.

13.1.2. A medição observará os quantitativos contratados, a jornada estabelecida e os dias efetivamente abrangidos pela execução no período.

13.1.3. A medição será realizada com base nos registros de frequência, escalas, relação de profissionais alocados, registros de substituições, ocorrências e demais documentos produzidos durante o acompanhamento da execução.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

Documentos para Medição

13.1.3.1. Para fins de medição, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar junto ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos e registros necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável:

I – Relação atualizada dos profissionais alocados em cada unidade;

II – Registros de frequência e assiduidade;

III – Escalas de trabalho;

IV – Registros de substituições realizadas;

V – Registros e relatórios das nutricionistas;

VI – Registros de treinamentos realizados no período;

VII – Registros das ocorrências e providências adotadas;

VIII – Documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos profissionais vinculados à execução contratual, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, registros de jornada, comprovantes de recolhimentos e demais documentos pertinentes;

IX – Comprovação de regularidade fiscal por meio de consulta junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

X – Demais documentos necessários à verificação da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.3.2. A documentação prevista no inciso VIII deverá corresponder ao período de referência compatível com a natureza de cada obrigação e com os respectivos prazos legais de pagamento ou recolhimento, podendo abranger a competência imediatamente anterior quando os documentos relativos ao mês da prestação dos serviços ainda não estiverem disponíveis ou não forem exigíveis.

13.1.3.3. A **PREFEITURA** poderá solicitar documentos ou informações complementares quando necessários à conferência da medição e à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive documentos relativos à admissão, substituição ou desligamento de profissionais, devendo a contratada atender à solicitação no prazo estabelecido.

Verificação da Medição e Ajustes por Ausências

13.1.3.3.1. A fiscalização verificará os documentos apresentados pela **LICITANTE VENCEDORA** e confrontará as informações com os registros produzidos durante o acompanhamento da execução, inclusive aqueles obtidos nas unidades escolares.

13.1.3.3.2. Constatada divergência entre os serviços informados pela **LICITANTE VENCEDORA** e

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

aqueles efetivamente verificados pela **PREFEITURA**, a medição será ajustada para refletir a execução efetivamente realizada.

13.1.3.3.3. Concluída a conferência, será formalizada a memória de cálculo da medição mensal, discriminando, quando existentes, o valor correspondente aos serviços medidos, os descontos por ausências ou serviços não executados e o valor final autorizado para faturamento.

13.1.3.3.4. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir a nota fiscal mensal pelo valor autorizado para faturamento após a conclusão da medição dos serviços efetivamente prestados, observados os valores unitários contratados e os descontos ou ajustes devidamente fundamentados pela Administração.

13.1.3.3.5. A aprovação da medição não impede a apuração posterior de irregularidades ou inconsistências que venham a ser identificadas pela **PREFEITURA.**

13.1.3.3.6. A fiscalização e a gestão contratual utilizarão o **Anexo ID** para registrar e acompanhar mensalmente a qualidade dos serviços de cozinheiro escolar, considerando os registros produzidos durante a execução e, quando aplicável, as informações obtidas nas unidades escolares. O relatório terá finalidade de monitoramento e melhoria contínua dos serviços.

13.1.3.3.7. O **Anexo ID** – Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços deverá ser preenchido mensalmente pelo respectivo Diretor de cada Unidade Escolar e encaminhado à fiscalização contratual para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis, quando necessárias.

13.1.3.3.8. Os critérios não passíveis de avaliação no período deverão ser identificados no **Anexo ID**, com a respectiva justificativa, no campo indicado. As avaliações que indiquem desempenho insatisfatório deverão ser acompanhadas de descrição objetiva dos fatos observados e, sempre que possível, dos registros que lhes dão suporte, de forma a permitir a compreensão dos apontamentos e a adoção de providências de melhoria.

13.1.3.3.9. O relatório deverá ser juntado ao processo de acompanhamento contratual e poderá subsidiar orientações à contratada, solicitações de correção, registro de ocorrências e outras providências pertinentes à melhoria e à fiscalização dos serviços. A **LICITANTE VENCEDORA** poderá apresentar esclarecimentos sobre os registros e a avaliação atribuída, os quais serão apreciados pela fiscalização e/ou pela gestão contratual.

13.1.3.3.10. A avaliação da execução dos serviços de nutricionista será realizada pelo fiscal do contrato, que deverá registrar as verificações efetuadas e eventuais ocorrências relevantes, com base nos elementos comprobatórios da execução.

13.1.3.4. A apresentação da documentação prevista não afasta a obrigação da **LICITANTE VENCEDORA** de cumprir integralmente os prazos legais para pagamento de salários, benefícios e recolhimento de encargos, nem impede a adoção das medidas administrativas cabíveis diante de irregularidades constatadas.

13.1.3.5. Não será devido pagamento correspondente aos períodos em que o profissional contratado não tenha sido disponibilizado para a execução dos serviços, ressalvadas as situações em que a

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

ausência tenha sido regularmente substituída e a execução do serviço tenha sido integralmente assegurada, conforme as condições estabelecidas neste edital.

13.1.3.5.1. Nas situações em que houver ausência de profissional e não ocorrer a respectiva substituição, será realizado o desconto proporcional correspondente ao período em que o serviço deixou de ser prestado, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

13.1.3.5.2. Para fins de cálculo do desconto, será considerado o valor mensal contratado para o profissional ausente, dividido pelo número de dias úteis compreendidos no respectivo período de medição, obtendo-se o valor diário correspondente. O valor diário será multiplicado pela quantidade de dias em que o profissional permaneceu ausente sem a correspondente substituição, resultando no valor a ser descontado da medição.

13.1.3.5.3. Quando a ausência ocorrer por período inferior a um dia de trabalho e resultar em efetiva redução da jornada ou da prestação dos serviços, o desconto poderá ser calculado proporcionalmente ao período não trabalhado, observados os registros de frequência e os demais elementos de comprovação da execução.

13.1.3.6. A substituição de profissional ausente, quando realizada dentro das condições estabelecidas no edital, e desde que assegurada a continuidade da prestação do serviço, não implicará desconto na medição em razão da ausência do profissional originalmente alocado.

13.1.3.6.1. A substituição deverá ser realizada por profissional com qualificação e capacitação compatíveis com a função, conforme estabelecido no edital.

13.1.3.6.2. A ocorrência de substituição deverá ser registrada e comunicada à **PREFEITURA** para fins de controle da execução e da medição.

13.1.3.7. As ocorrências verificadas durante a execução que possam interferir na quantidade ou na efetiva prestação dos serviços deverão ser registradas pela fiscalização e consideradas na medição, quando houver repercussão sobre o serviço efetivamente executado.

13.1.3.7.1. As ocorrências relacionadas exclusivamente a obrigações administrativas, trabalhistas ou contratuais da empresa que não impliquem ausência ou redução do serviço prestado serão tratadas nos termos das demais disposições contratuais, inclusive quanto à eventual aplicação de penalidades, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados.

13.1.3.7.2. O desconto decorrente da não prestação de serviços e a aplicação de eventual penalidade administrativa possuem naturezas distintas e poderão ocorrer de forma concomitante, quando cabível.

13.1.4. Além da verificação da quantidade de serviços efetivamente prestados, será realizada avaliação da qualidade dos serviços de cozinheiro escolar, mediante preenchimento do **Anexo ID** – Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, que integra este edital, para fins de acompanhamento da execução contratual, identificação de oportunidades de melhoria e adoção de medidas corretivas, quando necessárias, sem vinculação ao cálculo do valor mensal devido à **LICITANTE VENCEDORA**.

13.1.4.1. A avaliação da qualidade dos serviços de cozinheiro escolar considerará os critérios

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

constantes do **Anexo ID**, abrangendo, entre outros aspectos, higiene pessoal dos profissionais, condições de limpeza e organização dos ambientes, equipamentos e utensílios, armazenamento dos alimentos, preparo e distribuição das refeições e atendimento às solicitações da **PREFEITURA**. Os resultados deverão ser registrados e analisados pela fiscalização e pela gestão contratual, com vistas ao acompanhamento da execução e à melhoria contínua dos serviços.

13.1.4.2. A pontuação atribuída no **Anexo ID** não determinará redução, retenção ou liberação de percentual do pagamento mensal. Eventuais descontos deverão decorrer da comprovação de serviços não prestados ou parcialmente executados, devidamente apurado e fundamentado. A avaliação da qualidade poderá subsidiar registros de ocorrências, solicitações de correção e outras providências de acompanhamento, sem substituir os procedimentos próprios para apuração de descumprimentos contratuais e eventual aplicação de sanções.

13.1.5. O envio da Nota Fiscal, do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços deverá ocorrer através do link: https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727 e redirecionado para a Secretaria da Educação.

13.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a Secretaria da Educação fará sua devolução ou solicitará a correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

13.3. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, locomoção, fretes, seguro, pedágio e demais despesas necessárias.

13.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que tenha sido comprovada a efetiva execução dos serviços, aprovados os respectivos relatórios e cumpridos os demais requisitos contratuais e legais para o pagamento.

13.4.1. Será efetuada a retenção tributária, quando da realização do pagamento, referente aos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

13.6. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **LICITANTE VENCEDORA**, aplicar-se-á o índice do IPCA/IBGE, "por rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

13.6.1. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **LICITANTE VENCEDORA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

14.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

14.1.1. advertência, aplicável à LICITANTE VENCEDORA que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

14.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

14.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3.6. não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Serviço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Valinhos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4.5. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subtópico anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

14.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a detentora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

14.4.2. Pagamento da multa;

14.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subtópico 13.4.

14.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante, adicionalmente ao subtópico 13.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à LICITANTE VENCEDORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.1. O recurso de que trata o subtópico 13.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A PREFEITURA efetuará a fiscalização e a gestão da execução, conforme normativas contidas no Decreto Municipal 12.668 de 29/08/2025, solicitando à **LICITANTE VENCEDORA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a PREFEITURA quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento da execução ou o resultado final do fornecimento.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

15.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LICITANTE VENCEDORA.

15.4. A inspeção e fiscalização pela **PREFEITURA** não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** quanto à garantia dos produtos.

16. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

16.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas oriundas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária classificada sob nº 3.3.90.39.00/12.361.0206.2.024.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou assinatura eletrônica avançada do tipo GOV.BR, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

18.2. Fica assegurado a PREFEITURA, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

18.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Agente de Contratação comunicará a nova data da sessão de disputa através do Sistema de Compras de Valinhos (www.licitavalinhos.com.br).

18.5. No interesse da PREFEITURA, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

18.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

18.6.1. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios;

18.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

18.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e no Decreto Municipal nº 11.944/2024, e respectivas alterações.

18.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

18.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Valinhos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Valinhos, 23 de novembro de 2026.

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Licitações em exercício (Decreto 13.178/2026)

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretário da Educação

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio à execução da alimentação escolar, mediante disponibilização de mão de obra, compreendendo 85 (oitenta e cinco) cozinheiros escolares e 3 (três) nutricionistas, para atuação nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Valinhos, conforme condições especificações e demais exigências estabelecidas neste anexo.

LOTE ÚNICO - COZINHEIROS E NUTRICIONISTAS					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
01	85 Cozinheiros Escolares	12	meses	R$ 367.345,01	R$ 4.408.140,12
02	03 Nutricionistas	12	meses	R$ 22.189,03	R$ 266.268,36
				Valor total do lote:	R$ 4.674.408,48

1.1. A jornada de trabalho para ambas as contratações será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

1.2. A distribuição dos profissionais pelas unidades escolares constará do **Anexo IA** - Quadro de Distribuição dos Profissionais por Unidade Escolar, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

1.2.1. A distribuição dos cozinheiros escolares indicada no **Anexo IA** poderá ser alterada pela **PREFEITURA** durante a vigência contratual, sempre que houver mudança na dinâmica escolar, no número de alunos, no volume de refeições, na organização das unidades, na alteração de cardápios ou de rotinas de atendimento, ou em qualquer outra circunstância que justifique a adequação da força de trabalho às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

1.2.2. A redistribuição dos profissionais entre as unidades escolares será realizada sem alteração do quantitativo total contratado e sem ônus adicional para o Município, desde que não implique acréscimo da quantidade de profissionais prevista neste edital.

1.2.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá promover a movimentação e a alocação dos profissionais conforme determinação da Administração, observadas as condições contratuais e a legislação trabalhista aplicável.

1.2.4. A possibilidade de redistribuição tem por objetivo assegurar flexibilidade operacional e permitir que a prestação dos serviços acompanhe as necessidades efetivas da Rede Municipal de Ensino durante a vigência contratual.

1.2.5. Eventuais alterações extraordinárias que comprovadamente modifiquem os encargos contratados serão avaliadas segundo as disposições legais relativas à alteração contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

1.3. Responsabilidade pelo fornecimento de materiais, equipamentos e insumos

1.3.1. A presente contratação não compreende o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, equipamentos, utensílios e demais insumos necessários à execução da alimentação escolar que sejam de responsabilidade do Município.

1.3.1.2. Tais materiais e recursos serão disponibilizados pela **PREFEITURA**, conforme sua organização e os contratos próprios existentes ou que venham a ser celebrados.

1.3.1.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá comunicar à **PREFEITURA** qualquer defeito, dano, perda, extravio ou outra ocorrência identificada nos bens utilizados na execução dos serviços.

1.3.1.4. A realização e atualização dos inventários dos equipamentos, utensílios e demais bens observará os procedimentos definidos pela **PREFEITURA**.

1.3.1.5. Os profissionais deverão zelar pela adequada utilização, organização e higienização cotidiana dos equipamentos e utensílios utilizados.

1.3.2. Caberá à **LICITANTE VENCEDORA**, entretanto, fornecer os uniformes, equipamentos de proteção individual e os materiais destinados à coleta e acondicionamento das amostras de alimentos, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital.

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, admitida a sua prorrogação por períodos sucessivos, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis aos contratos de serviços contínuos e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de alimentação escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Valinhos, atividade essencial ao regular funcionamento das escolas e ao atendimento dos alunos.

A realização de nova contratação também se fundamenta no encerramento do contrato atualmente vigente, cuja continuidade não poderá ultrapassar o limite legal aplicável. Considerando a necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços e a previsão de início da nova contratação no ano letivo de 2027, mostra-se necessária a conclusão do novo procedimento licitatório em tempo adequado para evitar qualquer descontinuidade na prestação.

A contratação encontra-se, portanto, fundamentada na necessidade de manutenção de serviço contínuo e essencial ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, não se tratando de nova atividade ou ampliação desprovida de planejamento, mas de providência destinada a assegurar a continuidade de uma necessidade permanente da Administração.

Diante disso, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da alimentação escolar, atender à demanda permanente da Rede Municipal de Ensino e garantir a disponibilidade da força de trabalho necessária à execução dos serviços, conforme solução e quantitativos definidos a partir dos estudos realizados na fase de planejamento.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Requisitos gerais da mão de obra

3.1.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar os profissionais necessários à execução integral dos serviços, observados os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e a distribuição definida pela **PREFEITURA**.

3.1.2. A mão de obra deverá apresentar condições de qualificação, capacitação, higiene pessoal e saúde compatíveis com as atividades de alimentação escolar, observadas as normas sanitárias, trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

3.1.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável pela administração de sua equipe, incluindo admissão, remuneração, benefícios, controle de frequência, férias, afastamentos, substituições e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.

3.1.4. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá designar preposto com poderes para tratar das questões relacionadas à execução dos serviços e à sua equipe de trabalho, inclusive para receber comunicações da **PREFEITURA** e providenciar as medidas necessárias à solução de ocorrências.

3.2. Jornada e horário de trabalho

3.2.1. A jornada de trabalho dos cozinheiros escolares e nutricionistas será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, observada a legislação trabalhista aplicável e as condições estabelecidas neste anexo.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

3.2.2. A jornada será cumprida em horário compatível com o funcionamento e com a rotina de cada unidade escolar, considerando, conforme o caso, os horários de recebimento e organização dos gêneros alimentícios, preparação das refeições, distribuição, higienização e demais atividades necessárias à adequada execução dos serviços.

3.2.2.1. Dessa forma, o horário de trabalho não será necessariamente uniforme entre todas as unidades escolares, podendo variar de acordo com as características e os horários de funcionamento de cada escola, observada a jornada contratada e a necessidade dos serviços.

3.2.3. Para assegurar a padronização e a eficiência na organização operacional, a alocação de pessoal ocorrerá de forma integral por unidade escolar, sendo vedada a coexistência de regime misto de execução. Ou seja, não haverá unidades escolares com equipes formadas simultaneamente por profissionais concursados da Rede Municipal e os profissionais ora contratos, salvo em situação superveniente devidamente justificada pela contratante.

3.2.4. A definição e eventual alteração dos horários de trabalho dos profissionais serão realizadas de forma a assegurar a adequada cobertura das atividades de alimentação escolar em cada unidade, em articulação entre a contratada e a Administração, considerando a jornada diária estabelecida.

3.3. Requisitos dos cozinheiros escolares

3.3.1. Os cozinheiros escolares deverão possuir condições de qualificação e capacitação compatíveis com as atividades de manipulação, preparo e distribuição de alimentos, com idade mínima de 18 anos.

3.3.2. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá assegurar que cada profissional esteja capacitado para executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Recebimento, conferência e organização dos gêneros alimentícios disponibilizados pelo Município;
- Armazenamento e conservação adequada dos alimentos;
- Higienização e manipulação dos alimentos;
- Pré-preparo, preparo e cocção das refeições;
- Execução dos cardápios e das orientações técnicas fornecidas pela Administração;
- Controle das condições de conservação e manutenção das preparações até sua distribuição;
- Porcionamento e distribuição das refeições;
- Atendimento aos procedimentos relativos às dietas especiais, quando aplicável;
- Coleta, identificação, acondicionamento e conservação das amostras das preparações;
- Higienização e organização das cozinhas, equipamentos e utensílios;
- Utilização adequada dos equipamentos de proteção individual e dos uniformes; e
- Preenchimento dos registros e formulários estabelecidos pela Administração.

3.3.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter os profissionais devidamente treinados antes do início de sua atuação e sempre que houver ingresso de novo profissional na equipe, sem prejuízo das capacitações periódicas estabelecidas neste edital.

3.3.3.1. A substituição de profissional não poderá resultar na alocação de pessoa sem a capacitação necessária para o desempenho das atividades.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

3.4. Programa de capacitação e treinamento

3.4.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter programa permanente de capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, abrangendo treinamentos teóricos e práticos.

3.4.2. O programa deverá contemplar, no mínimo:

- Boas práticas de manipulação de alimentos;
- Técnicas culinárias e procedimentos de preparo das refeições;
- Higiene pessoal e higienização de ambientes, equipamentos e utensílios;
- Prevenção de contaminação cruzada;
- Recebimento, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios;
- Controle de tempo e temperatura;
- Coleta e acondicionamento de amostras;
- Porcionamento e distribuição das refeições;
- Procedimentos para atendimento de dietas especiais;
- Prevenção de acidentes de trabalho;
- Primeiros socorros;
- Boas práticas ambientais e redução de desperdício de alimentos; e
- Relacionamento e atendimento aos alunos e à comunidade escolar.

3.4.3. A capacitação deverá observar, no mínimo, a seguinte periodicidade:

3.4.3.1. Semestralmente: formação sobre boas práticas de manipulação de alimentos e técnicas culinárias, bem como sobre atendimento e relacionamento com os alunos e a comunidade escolar;

3.4.3.2. Semestralmente: capacitação relacionada à prevenção de acidentes de trabalho, primeiros socorros e boas práticas ambientais;

3.4.3.3. Sempre que necessário: capacitações adicionais decorrentes de alterações nos procedimentos, identificação de não conformidades, implantação de novas preparações ou equipamentos, surtos, epidemias, alterações nas normas sanitárias ou outras situações que exijam orientação específica.

3.4.4. O cronograma de capacitação deverá ser apresentado à **PREFEITURA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do início de cada tema ou turma, acompanhado da programação e do conteúdo previsto.

3.4.4.1. Ao término de cada treinamento, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA**, sempre que solicitado, a pauta ou conteúdo ministrado, a data, a carga horária e a lista de presença assinada pelos participantes, permitindo a comprovação da capacitação realizada.

3.4.5. As capacitações relacionadas às boas práticas de manipulação, higiene, segurança dos alimentos e demais aspectos técnicos da alimentação escolar deverão ser ministradas ou supervisionadas por profissional habilitado, especialmente pelas nutricionistas disponibilizadas pela **LICITANTE VENCEDORA**, quando compatível com suas atribuições profissionais.

3.5. Requisitos de higiene, saúde e segurança dos manipuladores

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

3.5.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter programa permanente de capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, abrangendo treinamentos teóricos e práticos, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis (incluindo as diretrizes da vigilância sanitária estadual e federal sobre boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos).

3.5.2. O programa deverá contemplar, no mínimo:

- Cabelos devidamente protegidos;
- Unhas curtas, limpas e sem esmalte;
- Ausência de adornos durante a manipulação dos alimentos;
- Higienização adequada das mãos;
- Utilização correta do uniforme e dos equipamentos de proteção;
- Adoção dos procedimentos necessários à prevenção de contaminações.

3.5.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá assegurar que os profissionais submetidos à manipulação de alimentos estejam em condições de saúde compatíveis com as atividades desempenhadas, mediante realização dos exames ocupacionais e demais avaliações exigidas pela legislação aplicável.

3.5.4. Deverão ser mantidos atualizados os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e demais documentos de saúde ocupacional exigíveis, que deverão ser apresentados à Administração sempre que solicitados.

3.5.5. O profissional que apresentar feridas, lesões, doenças ou sintomas que possam comprometer a segurança dos alimentos deverá ser imediatamente afastado das atividades de manipulação, sendo providenciada sua substituição ou sua alocação em atividade compatível, conforme orientação médica e legislação aplicável.

3.6. Uniformes, identificação e equipamentos de proteção

3.6.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer, sem qualquer ônus para os profissionais, os uniformes e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços.

3.6.2. Os profissionais deverão permanecer devidamente uniformizados durante a jornada de trabalho, utilizando uniforme limpo, íntegro e adequado às atividades de manipulação de alimentos.

3.6.3. O uniforme deverá compreender, no mínimo:

- Calça;
- Camisa ou blusa;
- Avental ou jaleco, quando aplicável;
- Calçado fechado e adequado à atividade, com características antiderrapantes quando necessário;
- Proteção adequada dos cabelos, mediante rede de malha fina, touca ou solução equivalente apropriada.

3.6.4. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer quantidade suficiente de uniformes para permitir sua adequada higienização e substituição, bem como providenciar sua reposição sempre que houver desgaste, dano ou perda das condições de higiene.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

3.6.5. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser fornecidos conforme os riscos das atividades desenvolvidas, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho, compreendendo, no mínimo, quando aplicáveis:

- Luvas de proteção térmica para o manuseio de utensílios, recipientes e superfícies quentes;
- Luvas impermeáveis para atividades de limpeza e higienização;
- Manguitos de proteção para os antebraços, adequados aos riscos das atividades executadas;
- Óculos de proteção para atividades que apresentem risco de respingos de líquidos quentes, gorduras ou produtos utilizados na higienização;
- Avental antichamas, adequado à proteção contra calor e eventuais chamas nas atividades que envolvam fogões, fornos e outros equipamentos de cocção;
- Outros equipamentos de proteção necessários em razão dos riscos identificados nas atividades executadas.

3.6.6. Os equipamentos deverão atender às exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à certificação, quando exigida, cabendo à contratada orientar os profissionais quanto ao uso correto, à conservação e à substituição, bem como providenciar sua reposição sempre que necessário.

3.7. Requisitos dos nutricionistas

3.7.1. Os 3 (três) nutricionistas vinculadas à **LICITANTE VENCEDORA** exercerão atividades de acompanhamento técnico-operacional dos serviços, orientação das equipes, acompanhamento das condições de preparo e distribuição, orientação quanto às boas práticas, capacitação dos profissionais, acompanhamento de procedimentos e registros e demais atribuições estabelecidas neste edital.

3.7.2. A atuação das nutricionistas da **LICITANTE VENCEDORA** terá caráter técnico-operacional e de apoio à execução dos serviços, não se confundindo com a responsabilidade técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que permanece sob responsabilidade do nutricionista responsável técnico vinculado à Administração Municipal, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da regulamentação aplicável ao PNAE.

3.7.2.1. As nutricionistas exercerão acompanhamento técnico-operacional dos serviços, compreendendo, no mínimo:

- Supervisão e orientação dos cozinheiros escolares;
- Acompanhamento das condições de recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos;
- Orientação quanto às boas práticas de manipulação;
- Acompanhamento das condições higiênico-sanitárias das cozinhas e dos procedimentos realizados pelas equipes;
- Orientação quanto ao cumprimento dos cardápios e das preparações estabelecidas pela administração;
- Orientação quanto ao porcionamento e à distribuição das refeições;
- Orientação e acompanhamento das preparações destinadas a dietas especiais;
- Acompanhamento das condições sensoriais, de temperatura, apresentação e distribuição das refeições;
- Orientação e acompanhamento da coleta, identificação e conservação das amostras;

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

- Realização e supervisão das capacitações dos profissionais da contratada, quando relacionadas às suas atribuições profissionais;
- Acompanhamento dos registros e controles relacionados à execução dos serviços;
- Realização de orientações e formações in loco sempre que identificadas não conformidades ou necessidade de aprimoramento dos procedimentos;
- Acompanhamento das ocorrências registradas nas unidades e adoção das providências de sua competência;
- Elaboração de registros ou relatórios das visitas e orientações realizadas, conforme modelo definido pela administração; e
- Demais atividades técnico-operacionais compatíveis com a formação profissional e diretamente relacionadas ao objeto.

3.7.3. Os nutricionistas disponibilizadas pela **LICITANTE VENCEDORA** deverão cumprir e executar estritamente o cardápio oficial definido pela **PREFEITURA**, sendo expressamente vedada qualquer alteração, substituição de insumos ou modificação nas preparações sem a prévia comunicação, análise e expressa autorização do setor competente da Secretaria da Educação, por intermédio dos servidores responsáveis pela gestão do programa de alimentação escolar.

3.8. Atuação e deslocamento dos nutricionistas

3.8.1. Considerando que os nutricionistas atuarão no acompanhamento de unidades escolares distintas, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar meio de transporte adequado e meios de comunicação móvel, às suas expensas, em quantidade e condições suficientes para permitir o deslocamento e a comunicação necessários ao cumprimento das atividades.

3.8.2. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá organizar a atuação dos nutricionistas de modo a assegurar acompanhamento efetivo das unidades escolares, considerando a distribuição dos profissionais, as necessidades identificadas pela **PREFEITURA** e a regulamentação profissional aplicável.

3.8.3. Os nutricionistas deverão realizar visitas técnicas às unidades e permanecer disponíveis para atendimento das ocorrências e orientações relacionadas à execução dos serviços, observada a jornada contratada.

3.8.4. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar à **PREFEITURA**, para fins de acompanhamento da execução, plano ou roteiro de atuação dos nutricionistas, contendo, no mínimo, a previsão das unidades a serem acompanhadas, a profissional responsável, as datas ou períodos previstos e as principais atividades programadas. O planejamento poderá ser ajustado durante a execução, de acordo com as necessidades verificadas nas unidades, devendo as alterações relevantes ser comunicadas à **PREFEITURA**.

3.9. Responsabilidade técnica e delimitação de atribuições

3.9.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá indicar formalmente à **PREFEITURA** os nutricionistas responsáveis pelo acompanhamento técnico dos serviços, mantendo atualizados seus nomes, registros profissionais e meios de contato.

3.9.2. A responsabilidade técnica dos nutricionistas contratados não se confunde com a

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

responsabilidade técnica pelo PNAE, sendo esta última atribuída ao nutricionista responsável técnico vinculado à Administração Municipal.

3.9.3. Os nutricionistas da **LICITANTE VENCEDORA** não exercerão funções de gestão ou fiscalização contratual, competindo-lhes exclusivamente as atividades técnico-operacionais relacionadas à execução dos serviços e aquelas próprias do exercício profissional.

3.10. Continuidade dos serviços, faltas e substituição de profissionais

3.10.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo profissionais em quantidade suficiente para atender às necessidades das unidades escolares e prevenir prejuízos à execução dos serviços de alimentação escolar.

3.10.2. Nas situações de falta, afastamento, licença ou qualquer outra ocorrência que impeça a atuação de cozinheiro escolar regularmente alocado em determinada unidade, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá providenciar sua substituição por profissional com qualificação e capacitação compatíveis com a função, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da comunicação da ocorrência à **LICITANTE VENCEDORA**.

3.10.2.1. A obrigação de substituição prevista no item anterior não afasta o dever da **LICITANTE VENCEDORA** de adotar, desde o momento da comunicação da ocorrência, as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de alimentação escolar, de modo a evitar sua interrupção ou prejuízo ao atendimento dos alunos.

3.10.2.2. A substituição deverá observar as rotinas de trabalho da unidade escolar, as normas de higiene e segurança alimentar e os demais procedimentos aplicáveis à execução dos serviços, cabendo à **LICITANTE VENCEDORA** assegurar que o profissional substituto esteja apto a desempenhar as atribuições da função.

3.10.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá comunicar à **PREFEITURA** as ocorrências de ausência e as respectivas providências adotadas para substituição, mantendo registros que permitam verificar os horários de comunicação, de apresentação do substituto e de efetiva retomada ou continuidade dos serviços.

3.10.4. O descumprimento do prazo de substituição ou a não disponibilização do profissional necessário à continuidade dos serviços sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** aos descontos correspondentes aos serviços não prestados, conforme os critérios de medição previstos neste edital, sem prejuízo das demais medidas e sanções contratuais cabíveis, observados os procedimentos aplicáveis.

3.11. Controle de frequência, escalas e comunicação das equipes

3.11.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter controle de assiduidade e pontualidade dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

3.11.2. Deverá manter atualizada a relação dos profissionais alocados em cada unidade, contendo, no mínimo, nome, função, jornada e unidade de lotação.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

3.11.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá comunicar à **PREFEITURA** as alterações na composição das equipes, inclusive substituições decorrentes de faltas, afastamentos, desligamentos ou outras ocorrências.

3.11.4. Deverá ser encaminhada à **PREFEITURA**, na forma definida no **tópico 5** deste Termo de Referência, a escala de serviço contendo a identificação dos profissionais e respectivas unidades e horários de atuação.

3.12. Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados

3.12.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá observar o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs aplicáveis à execução dos serviços, elaborados ou adotados pela **PREFEITURA** e/ou pela própria **LICITANTE VENCEDORA**, conforme a responsabilidade de cada parte e a legislação sanitária vigente.

3.12.2. Os nutricionistas da **LICITANTE VENCEDORA** deverão orientar as equipes quanto ao cumprimento desses procedimentos e promover formação específica quando identificadas não conformidades ou necessidade de aperfeiçoamento.

3.12.3. Os procedimentos deverão abranger, conforme aplicável, recebimento e armazenamento de alimentos, higienização, manipulação, preparo, controle de temperatura, distribuição, coleta de amostras, higiene pessoal, limpeza e organização dos ambientes e equipamentos.

3.13. Coleta e acondicionamento de amostras

3.13.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá realizar a coleta, identificação, acondicionamento e conservação das amostras das preparações servidas, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela **PREFEITURA** e com as normas sanitárias aplicáveis.

3.13.2. A coleta deverá ser realizada pelos profissionais da **LICITANTE VENCEDORA** responsáveis pela execução dos serviços, de forma a assegurar a rastreabilidade das preparações efetivamente produzidas e distribuídas aos alunos, permitindo sua posterior identificação e eventual verificação pela **PREFEITURA**.

3.13.3. Para a adequada execução do procedimento, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer os sacos plásticos necessários à coleta, identificação e acondicionamento das amostras, em quantidade suficiente para atender às unidades escolares durante a vigência contratual.

3.13.4. As embalagens deverão ser de saco plástico estéril, transparente, própria para coleta de amostras de alimentos para análise microbiológica. Deverá apresentar capacidade para, no mínimo, 500 ml, com tarja, em material branco leitoso sensível e esferográfica e sistema de fechamento que evite posterior contaminação da amostra.

3.13.5. Os recipientes utilizados deverão ser próprios para contato com alimentos, íntegros, limpos, resistentes e dotados de fechamento adequado, de modo a possibilitar o correto acondicionamento e conservação das amostras.

3.13.6. Os materiais destinados à identificação deverão permitir, no mínimo, o registro da data,

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

horário da coleta e identificação da preparação.

3.13.7. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer ocorrência relacionada à coleta, identificação, acondicionamento ou conservação das amostras que possa comprometer sua utilização para eventual verificação.

3.14. Obrigações trabalhistas e demais encargos

3.14.1. A **LICITANTE VENCEDORA** será integralmente responsável pelos profissionais disponibilizados para a execução do objeto, incluindo salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho.

3.14.2. Caberá exclusivamente à **LICITANTE VENCEDORA** a administração de sua equipe, incluindo admissão, desligamento, controle de frequência, organização das escalas, concessão de férias e licenças e providências para substituição dos profissionais.

3.14.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações previstas na legislação aplicável e no contrato.

3.15. Referência de cardápio

3.15.1. Integra o presente Termo de Referência, como **Anexo IB** - Cardápio Referencial, o cardápio praticado pela Rede Municipal de Ensino no mês de outubro de 2026, disponibilizado exclusivamente como referência para conhecimento dos licitantes acerca das características, variedade e natureza das preparações integrantes da alimentação escolar executada nas unidades municipais.

3.15.1.1. O cardápio apresentado no **Anexo IB** possui caráter meramente referencial e ilustrativo, não constituindo especificação vinculante do objeto, obrigação de reprodução ou parâmetro fixo para a execução contratual.

3.15.2. A execução da alimentação escolar observará os cardápios efetivamente estabelecidos pela **PREFEITURA** durante a vigência contratual, de acordo com o planejamento da alimentação escolar, as necessidades nutricionais dos alunos, a disponibilidade dos gêneros alimentícios e demais critérios técnicos e administrativos aplicáveis.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Condições gerais de execução

4.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada nas unidades escolares indicadas no **Anexo IA** - Quadro de Distribuição dos Profissionais por Unidade Escolar, mediante disponibilização dos profissionais previstos neste edital, observados os quantitativos, jornadas, horários e demais condições estabelecidas

4.1.1.2. A execução compreenderá as atividades necessárias ao adequado funcionamento da alimentação escolar, desde o recebimento e organização dos gêneros alimentícios disponibilizados

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

pelo Município até a preparação, distribuição das refeições, coleta de amostras, higienização e organização dos ambientes, equipamentos e utensílios e demais atividades correlatas previstas neste edital.

4.1.2. Os serviços serão executados de acordo com os cardápios, orientações técnicas, procedimentos e demais diretrizes estabelecidos pela **PREFEITURA**, observadas as normas sanitárias e demais disposições aplicáveis.

4.1.3. Os serviços serão executados nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Valinhos, especialmente nas cozinhas e demais espaços destinados ao armazenamento, preparação e distribuição da alimentação escolar.

4.1.4. A relação das unidades e a distribuição inicialmente prevista dos profissionais constam do **Anexo IA** - Quadro de Distribuição dos Profissionais por Unidade Escolar.

4.1.5. A execução dos serviços observará o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à **LICITANTE VENCEDORA** a gestão, organização, direção e supervisão de seus empregados, inclusive quanto à definição das rotinas internas de trabalho, distribuição das atividades e adoção das providências necessárias à substituição de profissionais.

4.1.6. À **PREFEITURA** caberá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, inclusive quanto à presença dos profissionais, à prestação dos serviços nas unidades e ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, sem prejuízo da autonomia da contratada quanto à gestão de sua mão de obra.

4.1.7. Inspeções nas Unidades Escolares

4.1.7.1. A fiscalização poderá realizar visitas e inspeções às unidades escolares durante a execução dos serviços, de forma programada ou sempre que houver necessidade decorrente de ocorrência, denúncia, não conformidade ou outra situação que justifique a verificação.

4.1.7.2. As visitas poderão abranger a observação direta das atividades, a conferência dos profissionais presentes, a verificação das condições das cozinhas, dos equipamentos e dos utensílios, a análise de registros e os demais procedimentos necessários à avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.7.3. No acompanhamento direto e cotidiano da execução dos serviços, o fiscal técnico verificará, entre outros aspectos:

- A presença e a atuação dos profissionais (cozinheiros escolares e nutricionistas) nas unidades escolares;
- O cumprimento das jornadas e dos horários estabelecidos;
- A adequação da distribuição dos profissionais às necessidades das unidades;
- A realização das atividades previstas neste termo de referência;
- As condições de higiene, organização e funcionamento das cozinhas;
- O cumprimento dos procedimentos relativos ao recebimento, armazenamento, preparação e distribuição dos alimentos;

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

- A realização e a adequação da coleta, identificação e conservação das amostras;
- A utilização adequada dos equipamentos, utensílios e demais bens municipais;
- A realização das substituições de profissionais quando necessárias;
- O cumprimento das obrigações relacionadas aos uniformes, equipamentos de proteção individual e identificação dos profissionais; e
- A regularidade da disponibilização dos profissionais, inclusive quanto às faltas, afastamentos, férias e desligamentos, bem como às respectivas substituições, adotando as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições para fins de medição e avaliação da execução contratual.

4.1.7.4. Considerando a quantidade de unidades escolares abrangidas pela contratação, a fiscalização poderá utilizar procedimentos de acompanhamento por amostragem, sem prejuízo de verificações específicas sempre que houver indícios de irregularidade ou necessidade de acompanhamento de determinada unidade.

4.1.7.5. Para fins de acompanhamento e fiscalização, o fiscal técnico poderá solicitar à **LICITANTE VENCEDORA**, conforme a necessidade e observados os limites da legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais e ao sigilo, os documentos e registros necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, tais como:

- Composição e alocação das equipes;
- Controles de frequência e jornada;
- Comprovação das substituições de profissionais;
- Registros de treinamentos realizados;
- Relatórios e registros elaborados pelas nutricionistas;
- Inventários dos bens utilizados na execução; e
- Documentos relativos à saúde e à segurança ocupacional dos profissionais, nos limites da legislação aplicável.

4.1.6.3. Na avaliação da execução, o fiscal técnico deverá considerar, no que couber, os resultados alcançados, o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade exigidos, a quantidade e a formação dos profissionais disponibilizados, os recursos materiais empregados, a adequação dos serviços às rotinas estabelecidas e a produtividade efetivamente realizada, verificando eventual insuficiência dos recursos ou subdimensionamento da execução e propondo as medidas cabíveis, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.668/2025.

4.2. Início da execução e organização das equipes

4.2.1. No início da execução contratual, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar à **PREFEITURA** a relação dos profissionais que atuarão em cada unidade, com a respectiva função, jornada e horário de trabalho, observada a distribuição estabelecida no **Anexo IA** - Quadro de Distribuição dos Profissionais por Unidade Escolar.

4.2.2. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá promover a integração dos profissionais às unidades escolares e assegurar que estejam devidamente capacitados e aptos ao início das atividades.

4.2.3. As equipes deverão estar organizadas de modo a garantir a cobertura dos períodos necessários à execução das atividades de alimentação escolar, considerando a rotina específica de cada unidade.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

4.2.4. Eventuais alterações na composição das equipes, nos horários ou na distribuição dos profissionais observarão as condições estabelecidas neste edital e serão comunicadas à **PREFEITURA** na forma prevista no **tópico 5** deste Termo de Referência.

4.3. Recebimento e organização dos gêneros alimentícios

4.3.1. Os gêneros alimentícios utilizados na execução da alimentação escolar serão fornecidos pelo Município.

4.3.2. Compete aos profissionais da **LICITANTE VENCEDORA** realizar o recebimento operacional dos gêneros encaminhados às unidades, verificando, conforme os procedimentos estabelecidos pela **PREFEITURA**:

- Quantidade recebida;
- Condições aparentes das embalagens;
- Integridade dos produtos;
- Condições de conservação e armazenamento;
- Validade e demais informações pertinentes; e
- Eventuais divergências ou ocorrências identificadas no recebimento.

4.3.3. Qualquer irregularidade, divergência, avaria, perda de qualidade ou outra ocorrência que possa comprometer a utilização dos gêneros alimentícios deverá ser imediatamente comunicada à **PREFEITURA**, sem prejuízo das providências necessárias à preservação dos alimentos.

4.3.4. Após o recebimento, os gêneros deverão ser organizados e armazenados de acordo com sua natureza, características de conservação e procedimentos estabelecidos pela **PREFEITURA** e pelas normas sanitárias aplicáveis.

4.3.5. A movimentação e utilização dos gêneros alimentícios deverão observar os critérios de organização e controle estabelecidos pela **PREFEITURA**, de modo a favorecer a adequada utilização dos estoques, a prevenção de perdas e o acompanhamento do consumo.

4.4. Preparação das refeições

4.4.1. A preparação das refeições será realizada pelos cozinheiros escolares da **LICITANTE VENCEDORA** nas cozinhas das unidades escolares, de acordo com os cardápios definidos pela **PREFEITURA** e as orientações técnicas aplicáveis.

4.4.2. As atividades compreenderão, conforme a preparação prevista:

- Separação e conferência dos ingredientes;
- Higienização e pré-preparo dos alimentos;
- Preparo e cocção;
- Controle das condições de conservação das preparações;
- Adequação das preparações às orientações e procedimentos estabelecidos;
- Preparação de dietas especiais, quando previstas; e
- Demais procedimentos necessários à adequada produção das refeições.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

4.4.3. Durante a preparação, deverão ser observadas as condições higiênico-sanitárias, os procedimentos de prevenção de contaminação cruzada, o controle de tempo e temperatura e as demais boas práticas aplicáveis à manipulação e preparo dos alimentos.

4.4.4. As preparações deverão ser realizadas em quantidade compatível com a demanda da unidade, observados os cardápios e as orientações da **PREFEITURA**, de modo a contribuir para a redução de desperdícios e para a adequada utilização dos gêneros alimentícios.

4.5. Distribuição das refeições

4.5.1. As refeições preparadas serão distribuídas aos alunos nos horários estabelecidos pela unidade escolar, observada a rotina de cada estabelecimento.

4.5.2. Os profissionais da **LICITANTE VENCEDORA** serão responsáveis pela organização da distribuição, pelo porcionamento adequado das preparações e pelo atendimento das orientações relacionadas às dietas especiais, quando aplicável.

4.5.3. Durante a distribuição deverão ser mantidas as condições adequadas de higiene, conservação, apresentação e segurança das preparações.

4.5.4. A distribuição deverá ocorrer de forma organizada, observando-se os procedimentos estabelecidos pela **PREFEITURA** e as características e necessidades de cada unidade escolar.

4.6. Coleta e conservação das amostras

4.6.1. A coleta das amostras das preparações servidas será realizada pelos profissionais da **LICITANTE VENCEDORA**, utilizando-se os materiais fornecidos pela **LICITANTE VENCEDORA**, conforme estabelecido neste edital.

4.6.2. As amostras deverão ser coletadas, identificadas, acondicionadas e conservadas de acordo com os procedimentos definidos pela **PREFEITURA** e com as normas sanitárias aplicáveis.

4.6.3. Os procedimentos deverão permitir a identificação da preparação, da unidade escolar e das demais informações necessárias à rastreabilidade da refeição efetivamente produzida e distribuída, conforme normas vigentes.

4.6.4. Eventuais falhas ou ocorrências que comprometam a coleta, identificação, acondicionamento ou conservação das amostras serão comunicadas imediatamente à **PREFEITURA**.

4.7. Higienização e organização das cozinhas

4.7.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá assegurar a higienização e a organização das cozinhas escolares, áreas de estoque e demais locais diretamente relacionados ao preparo e manipulação dos alimentos, abrangendo equipamentos, utensílios, bancadas, pias, superfícies de trabalho, pisos, despensas e demais espaços utilizados nessas atividades, conforme aplicável a cada unidade. A rotina de higienização deverá compreender:

- A limpeza e higienização dos utensílios, equipamentos e superfícies antes e após sua utilização,

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

bem como durante as atividades, sempre que necessário;

- A higienização de pisos, pias, bancadas e demais superfícies das cozinhas, áreas de preparo, manipulação e armazenamento de alimentos, observada a frequência compatível com o uso e com os procedimentos sanitários aplicáveis;
- A manutenção das despensas e dos locais de armazenamento organizados e em condições adequadas de higiene, sem prejuízo das condições necessárias à conservação dos gêneros alimentícios;
- O recolhimento, acondicionamento e encaminhamento dos resíduos gerados nas atividades aos locais indicados pela unidade escolar;
- A adoção de procedimentos que evitem a contaminação dos alimentos por produtos de limpeza, utensílios de higienização, resíduos ou outras fontes de contaminação cruzada; e
- A comunicação à administração de situações que comprometam a higienização adequada, incluindo defeitos em equipamentos, problemas nas instalações ou insuficiência de materiais disponibilizados.

4.7.2. A limpeza, higienização e conservação dos refeitórios (espaços de consumo e salões de refeição) não integram o escopo da contratação, sendo de exclusiva responsabilidade do Município a adoção de providências para a limpeza dessas áreas.

4.7.3. A execução deverá observar as normas sanitárias aplicáveis, os procedimentos operacionais padronizados e as orientações técnicas estabelecidas pela **PREFEITURA**, respeitadas as características e necessidades de cada unidade escolar.

4.7.4. Os produtos e materiais de limpeza necessários à execução das atividades de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** serão fornecidos pela **PREFEITURA**, cabendo à **LICITANTE VENCEDORA** orientar seus empregados quanto ao uso adequado, à conservação e à utilização segura desses materiais.

4.7.5. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá assegurar que as atividades de higienização sejam organizadas de modo compatível com o preparo e a distribuição das refeições, evitando interferências indevidas na rotina de alimentação escolar e observando os cuidados necessários à segurança dos alimentos.

4.7.6. A fiscalização poderá verificar o cumprimento dessas obrigações durante as visitas às unidades escolares e solicitar os registros ou esclarecimentos pertinentes, para fins de acompanhamento da execução contratual.

4.8. Atuação dos nutricionistas

4.8.1. Os nutricionistas disponibilizadas pela **LICITANTE VENCEDORA** realizarão o acompanhamento técnico-operacional da execução dos serviços nas unidades escolares abrangidas pela contratação.

4.8.2. A atuação compreenderá visitas e acompanhamento presencial das unidades, orientação das equipes, verificação das condições de execução, acompanhamento das boas práticas, apoio às capacitações, orientação quanto aos procedimentos técnicos e registro das ocorrências e orientações realizadas.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

4.8.3. Os nutricionistas deverão atuar de forma articulada com os profissionais da **LICITANTE VENCEDORA** e com as unidades escolares, promovendo as correções e orientações que estiverem dentro de sua competência técnica.

4.8.4. As situações que demandarem providências da **PREFEITURA** deverão ser formalmente comunicadas, acompanhadas dos registros ou relatórios pertinentes.

4.8.5. A atuação dos nutricionistas contratados permanecerá limitada às atribuições técnico-operacionais previstas neste edital, sem prejuízo das competências do nutricionista responsável técnico pelo PNAE, dos gestores das unidades escolares e dos gestores e fiscais do contrato.

4.9. Controle, registros e comunicação de ocorrências

4.9.1. A execução dos serviços será acompanhada por meio dos registros e controles definidos pela **PREFEITURA**, abrangendo, conforme aplicável:

- Frequência e alocação dos profissionais;
- Recebimento e movimentação operacional dos gêneros alimentícios;
- Preparação e distribuição das refeições;
- Coleta e conservação das amostras;
- Treinamentos e capacitações;
- Ocorrências e não conformidades identificadas nas unidades;
- Substituições de profissionais;
- Orientações e visitas realizadas pelas nutricionistas; e
- Demais registros necessários ao acompanhamento da execução contratual.

4.9.2. Os registros deverão ser mantidos atualizados e disponibilizados à **PREFEITURA** sempre que solicitados.

4.9.3. As ocorrências que possam comprometer a continuidade, qualidade, segurança ou regularidade da alimentação escolar deverão ser comunicadas imediatamente à **PREFEITURA**, sem prejuízo da adoção das providências necessárias pela **LICITANTE VENCEDORA**.

4.10. Inventário e controle dos bens disponibilizados

4.10.1. A **LICITANTE VENCEDORA** participará da realização dos inventários dos equipamentos, utensílios e demais bens relacionados à execução da alimentação escolar, conforme os procedimentos definidos pela **PREFEITURA**.

4.10.2. Os profissionais deverão comunicar qualquer perda, dano, extravio, avaria ou outra ocorrência identificada nos bens utilizados na execução dos serviços.

4.10.3. A utilização dos equipamentos e utensílios deverá observar sua finalidade e as orientações de uso estabelecidas pela **PREFEITURA**.

4.11. Continuidade da execução

4.11.1. A execução dos serviços será mantida durante toda a vigência contratual, observadas as

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

jornadas, escalas e condições estabelecidas neste edital.

4.11.2. Nas hipóteses de faltas, afastamentos, férias, licenças, desligamentos ou outras situações que impeçam a atuação de profissional, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá providenciar a substituição, de modo a evitar a interrupção ou comprometimento das atividades de alimentação escolar.

4.11.3. Eventuais situações que impeçam temporariamente a execução regular dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à **PREFEITURA**, acompanhadas das providências adotadas pela **LICITANTE VENCEDORA** para restabelecimento da normalidade.

5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **LICITANTE VENCEDORA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente de forma que permita o registro e a comprovação das providências solicitadas.

5.2. As solicitações, determinações e comunicações emitidas pela **PREFEITURA** deverão ser atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA** nos prazos estabelecidos, considerando a natureza e a urgência da ocorrência.

5.2.1. As ocorrências que possam comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade da alimentação escolar deverão ser comunicadas imediatamente, independentemente dos demais fluxos ordinários de comunicação.

5.3. A **PREFEITURA** poderá convocar representante da **LICITANTE VENCEDORA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **PREFEITURA** poderá convocar o representante da **LICITANTE VENCEDORA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **LICITANTE VENCEDORA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Valinhos, 23 de novembro de 2026.

JESSICA PRINCEPE FRANCO
Coordenadora de Divisão de Alimentos e Nutrição

CRISTIANE LOUIZE STOCCO RUEDELL
Diretora do Departamento de Infraestrutura Escolar de Alimentação

ANDRE LEAL AMARAL
Secretário da Educação

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

ANEXO IA – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS POR UNIDADE ESCOLAR

Anexo I - Quadro de Distribuição dos Profissionais por Unidade Escolar					
ESCOLA		**TOTAL DE COZINHEIROS ESCOLARES**	**ENDEREÇO**	**PERÍODO**	**QUANTIDADE DE ALUNOS**
1	CEMEI ALBERTO JULIANO SERRA	3	RUA MARIO OLIVO, 516, JARDIM MARACANA, Valinhos-SP, CEP 13277-540	MANHÃ E TARDE	93
2	CEMEI ANA THOMÉ MAMPRIN	3	R. MARCÍLIO LONA, 220, JARDIM SAO LUIZ, Valinhos-SP, CEP 13274-465	MANHÃ E TARDE	86
3	CEMEI ANTÔNIO MONTERO FILHO	3	RUA CLAUDEMIRES DOS SANTOS, 360, JARDIM SÃO MARCOS, Valinhos-SP, CEP 13272-821	MANHÃ E TARDE	82
4	CEMEI EMELY TOFOLO MACHADO	3	Rodovia Flávio de Carvalho, 2631, CAPUAVA, Valinhos-SP, CEP 13273-000	MANHÃ E TARDE	70
5	CEMEI MARTINHO CALZAVARA	3	RUA ABRANTES, 512, PARQUE PORTUGAL, Valinhos-SP, CEP 13273-282	MANHÃ E TARDE	111
6	CEMEI PROF SOLANGE ELIZABETH PEREIRA DA SILVA	3	RUA PEDRO BARROSO, 310, JD NOVA PALMARES, Valinhos-SP, CEP 13275-724	MANHÃ E TARDE	181
7	CEMEI OCTÁVIO QUÉRCIA	2	ESTRADA MUNICIPAL ARNALDO ANTÔNIO SIGRIST, S/N, CAPIVARI, Valinhos-SP, CEP 13270-000	MANHÃ E TARDE	44
8	CEMEI PAPA JOÃO PAULO II	3	RUA HORÁCIO AMARAL, 201, PARQUE SANTANA, Valinhos-SP, CEP 13274-360	MANHÃ E TARDE	77
9	CEMEI PROFESSOR OSVALDO MÜLLER	3	RUA MARINO ANTÔNIO FARTAROTTI POLIDORO, 496, JARDIM AMÉRICA II, Valinhos-SP, CEP 13272-500	MANHÃ E TARDE	82
10	CEMEI VALDOMIRO AMARAL	3	AVENIDA ALBERTINA DE CASTRO PRADO, 182, CAPUAVA, Valinhos-SP, CEP 13273-140	MANHÃ E TARDE	97
11	EMEB ALICE SULLI NONATO	2	RUA ANA FACHINELLI FABRINI, 64, JARDIM JUREMA, Valinhos-SP, CEP 13272-454	MANHÃ E TARDE	383
12	EMEB ANTÔNIO PERSEGHETTI / EMEB MANOEL FURLAN	2	RUA OLÍMPIO FOLEGATTI, 16, PONTE ALTA, Valinhos-SP, CEP 13270-560	MANHÃ E TARDE	143
13	EMEB ÂNGELA TURCATTI	1	PRAÇA PARÁ, 62, VILA SANTANA, Valinhos-SP, CEP 13274-029	MANHÃ E TARDE	39
14	EMEB CARLOS DE CARVALHO VIEIRA BRAGA	3	RUA MARIA FONSECA DE CARVALHO, 75, JARDIM PINHEIROS, Valinhos-SP, CEP 13274-420	MANHÃ E TARDE	417
15	EMEB DIRCE ANTONIO (ALVORADA)	3	RUA ANTONIO CASTRO PRADO, 17, PARQUE DOS COCAIS, Valinhos-SP, CEP 13273-186	MANHÃ E TARDE	516
16	EMEB DOM AGNELO ROSSI	1	RUA RUI BARBOSA, 511, BOA ESPERANÇA, Valinhos-SP, CEP 13270-340	MANHÃ E TARDE	84
17	EMEB DOM BOSCO	3	RUA LEONÍSIA POGETI SARTORI, 70, JARDIM SÃO MARCOS, Valinhos-SP, CEP 13272-840	MANHÃ E TARDE	412
18	EMEB DONA CAROLINA DE OLIVEIRA SIGRIST	1	ESTRADA MUNICIPAL ARNALDO ANTÔNIO SIGRIST, S/N, CAPIVARI, Valinhos-SP, CEP 13270-000	MANHÃ E TARDE	68
19	EMEB DOUTORA YRMA DE ANDRADE FIORI	1	RUA BAPTISTA CANAVASSI, 158, JARDIM UNIVERSO, Valinhos-SP, CEP 13270-000	MANHÃ E TARDE	43
20	EMEB EDINA APARECIDA BAMPA DA FONSECA / EMEB RURIKO MORITA	2	ESTRADA PADRE MODESTO NUNES, S/N, REFORMA AGRÁRIA, Valinhos-SP, CEP 13279-471	MANHÃ E TARDE	279
21	EMEB ESTEPHANIA VIEIRA BRAGA	2	RUA DOMINGOS AGNELLO, 135, JARDIM PINHEIROS, Valinhos-SP, CEP 13274-430	MANHÃ E TARDE	166
22	EMEB FANY MOLETTA / EMEB BENEDITO DE ARRUDA CAMPOS	2	RUA MINORO TOYODA, 210, VALE VERDE, Valinhos-SP, CEP 13259-350	MANHÃ E TARDE	140
23	EMEB GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO	3	RUA LUIZ BISSOTO, 719, JARDIM BOM RETIRO, Valinhos-SP, CEP 13275-110	MANHÃ E TARDE	677
24	EMEB HELOISA DE CARVALHO CRISSIÚMA	2	RUA IRENE SPEGLICH TORDIN, S/N, JARDIM SÃO MARCOS, Valinhos-SP, CEP 13272-816	MANHÃ E TARDE	166
25	EMEB HORACIO DE SALLES CUNHA	2	RUA ITAÍU, 535, JARDIM SÃO BENTO, Valinhos-SP, CEP 13274-756	MANHÃ E TARDE	259

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificadao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

26	EMEB JORGE BIERRENBACH DE CASTRO	3	RUA SILVIO CÉSAR CIOTTO, 41, PARQUE DAS COLINAS, Valinhos-SP, CEP 13273-614	MANHÃ E TARDE	603
27	EMEB LUIZ ANTONIAZZI	4	RUA ULYSSES PEDROSO OLIVEIRA FILHO, 850, SANTO ANTÔNIO, Valinhos-SP, CEP 13270-393	MANHÃ E TARDE	854
28	EMEB PADRE LEOPOLDO PETRUS VAN LIEMPT	2	RUA CARLOS PENTEADO STEVENSON, 610, JARDIM RECANTO, Valinhos-SP, CEP 13271-510	MANHÃ E TARDE	340
29	EMEB PREFEITO VICENTE JOSÉ MARCHIORI	2	RUA LUIZ BISSOTO, 695, JARDIM BOM RETIRO, Valinhos-SP, CEP 13275-110	MANHÃ E TARDE	182
30	EMEB PROFESSORA MARLI AP BORELLI BAZETTO/EMEB VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI	3	RUA ABRANTES, 585, PARQUE PORTUGAL, Valinhos-SP, CEP 13273-282	MANHÃ E TARDE	480
31	EMEB TIO PEDRO BRANDINI	1	AVENIDA ONZE DE AGOSTO, 1253, JARDIM RIBEIRO, Valinhos-SP, CEP 13276-130	MANHÃ E TARDE	98
32	EMEB PREFEITO JERONYMO ALVES CORREIA	3	RUA LUIZ BARBISAN, 239, JARDIM DO LAGO, Valinhos-SP, CEP 13277-511	MANHÃ E TARDE	463
33	EMEB VICE PREFEITO ANTONIO MAMONI	3	RUA VITÓRIO BARON, 156, JARDIM DAS FIGUEIRAS, Valinhos-SP, CEP 13275-616	MANHÃ E TARDE	471
34	EMEB WALDOMIRO MAYR / EMEB PROF. EMÍLIO PEDRO JULIATO	2	RUA FRANCISCO PEDRAL SANTANA, 215, COUNTRY CLUB, Valinhos-SP, CEP 13278-061	MANHÃ E TARDE	246
35	EMEB NEIZE QUAGLIO MATHEDI	1	RUA MADRE NARIA DO CALVÁRIO, 555, JARDIM JUREMA, Valinhos-SP, CEP 13272-451	MANHÃ E TARDE	97
36	EMEB GOV. ORESTES QUERCIA	2	RUA DOS GERÂNIOS, 85, PARQUE CECAP, Valinhos-SP, CEP 13273-340	MANHÃ E TARDE	108
37	EMEB ANTONIO FAVRIN / EMEB TOMOHARU KIMBARA	0*	RUA VALDEMAR LAZARETTI, S/N, MACUCO, Valinhos-SP, CEP 13279-407	MANHÃ E TARDE	145
38	EMEB CECILIA MEIRELES	0*	RUA DOS GERÂNIOS, S/N, JARDIM PARAÍSO, Valinhos-SP, CEP 13273-340	MANHÃ E TARDE	987
39	EMEB VEREADOR EBER FORATTO	0*	RUA PRIMO ZANELLA, 121, JARDIM AMÉRICA II, Valinhos-SP, CEP 13272-504	MANHÃ E TARDE	96
40	EMEB PROFª LELIA FRANCO BUENO LEME	0*	RUA SANTA BARBARA D'OESTE, 140, JARDIM IMPERIAL, Valinhos-SP, CEP 13276-470	MANHÃ E TARDE	100
41	EMEB PEDRO LUIZ R. DE SOUZA	0*	RUA ITAIÚ, 515, JARDIM SÃO BENTO, Valinhos-SP, CEP 13274-756	MANHÃ E TARDE	59
42	EMEB VEREADOR PENHO CONTE	0*	RUA DOS MANACÁS, 495, JARDIM NOVO MUNDO, Valinhos-SP, CEP 13273-030	MANHÃ E TARDE	182
	TOTAL DE COZINHEIROS ESCOLARES	85			
	TOTAL DE NUTRICIONISTAS	3			

* Obs.: As unidades escolares cujo número de cozinheiro escolares estão indicados como "0" são, atualmente, atendidas com servidores concursados do Município.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

ANEXO IB – CARDÁPIO REFERENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 1ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: EMEB INTEGRAL

REFEIÇÃO				01/10/2026 5ª FEIRA	02/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE MANHÃ				Leite com chocolate Pão com manteiga	Leite com chocolate Biscoito Cream Cracker
ALMOÇO				Arroz Feijão Coxa sobrecoxa ao molho com batata Salada de pepino Melancia	Macarrão com molho rosê Carne em tiras acebolada Salada de alface e tomate Salada de frutas
LANCHE TARDE				Suco de frutas Pão com patê de atum	Suco de laranja integral Pão com queijo

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)	
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET	
985,76	123,66g	57,36%	38,64g	18%	24,72g	25,73%

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE no 06, de 08 de maio de 2020
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 2ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: EMEB INTEGRAL

REFEIÇÃO	05/10/2026 2ª FEIRA	06/10/2026 3ª FEIRA	07/10/2026 4ª FEIRA	08/10/2026 5ª FEIRA	09/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE MANHÃ	Leite com chocolate Biscoito Maria integral de chocolate	Suco de laranja integral Pão com manteiga	Suco de uva Pão com patê de frango	Banana Biscoito salgado	Leite com chocolate Biscoito de Maisena
ALMOÇO	Arroz com brócolis e tomate Isca de frango Salada de acelga e cenoura ralada Suco de manga	Arroz Feijão Filé de peixe à portuguesa Salada mista Banana	Arroz Feijão Carne em tiras com mandioca Salada de repolho com vinagrete Maçã	**LANCHE CARNE LOUCA** **(Pernil desfiado, molho de tomate, purê de batata e requeijão)** **Suco de laranja integral** **"CARDÁPIO FESTIVO DO DIA DAS CRIANÇAS"**	**X SALADA** **(Pão, hambúrguer, queijo, alface e tomate)** **Suco de uva integral** **"CARDÁPIO FESTIVO DO DIA DAS CRIANÇAS"**
LANCHE TARDE	Suco de uva Pão com requeijão	Suco de laranja integral Pão com queijo	Salada de frutas	Leite com chocolate Pão com manteiga	Suco de laranja integral Pão com patê de frango

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)	
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET	
985,76	123,66g	57,36%	38,64g	18%	24,72g	25,73%

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE no 06, de 08 de maio de 2020
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 3ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: EMEB INTEGRAL

REFEIÇÃO	12/10/2026 2ª FEIRA	13/10/2026 3ª FEIRA	14/10/2026 4ª FEIRA	15/10/2026 5ª FEIRA	16/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE MANHÃ			Suco de frutas Pão com Patê de frango	Pão com manteiga Leite com chocolate	Leite com chocolate Biscoito doce aveia e mel
ALMOÇO	FERIADO	FERIADO ESCOLAR	Arroz Estrogonofe de frango Salada acelga com tomate Suco de uva integral	Arroz Tutu de feijão (Flocos de milho, pernil e ovos) Salada: Cenoura e beterraba Maçã	Arroz Feijão Coxa sobrecoxa assada Abobrinha refogada Salada de alface Mamão
LANCHE TARDE			Suco de frutas integral Pão com requeijão	Leite com chocolate Biscoito Maria integral de chocolate	Suco de frutas integral Pão com Patê de atum

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)	
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET	
985,76	123,66g	57,36%	38,64g	18%	24,72g	25,73%

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE no 06, de 08 de maio de 2020
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 4ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: EMEB INTEGRAL

REFEIÇÃO	19/10/2026 2ª FEIRA	20/10/2026 3ª FEIRA	21/10/2026 4ª FEIRA	22/10/2026 5ª FEIRA	23/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE MANHÃ	Suco de frutas Pão com requeijão	Suco de frutas Biscoito maisena	Banana Pão com patê de frango	Leite com chocolate Pão com manteiga	Iogurte Biscoito Cream Cracker
ALMOÇO	Arroz à grega Filé de frango ao molho de tomate Salada mista Suco de manga	Arroz Feijão Omelete de forno (tomate, cebola, brócolis, cenoura, aveia e queijo) Salada de tomate com acelga Melão	Arroz Feijão Carne moída com legumes Salada de alface com tomate Abacaxí	Arroz Feijão Coxa sobrecoxa assada Farofa rica (flocos de milho, cenoura, ovos, pimentão, tomate) Salada de pepino Melancia	Escondidinho CAMPEIRO (polenta cremosa, carne desfiada, queijo Salada de repolho com tomate Suco de uva integral
LANCHE TARDE	Leite com cacau Biscoito Cream Cracker	Leite com chocolate Biscoito Cream Cracker	Banana Pão com manteiga	Suco de frutas Pão com requeijão	Leite com chocolate Biscoito Maria integral de aveia e mel

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)	
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET	
985,76	123,66g	57,36%	38,64g	18%	24,72g	25,73%

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE no 06, de 08 de maio de 2020
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 5ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: EMEB INTEGRAL

REFEIÇÃO	26/10/2026 2ª FEIRA	27/10/2026 3ª FEIRA	28/10/2026 4ª FEIRA	29/10/2026 5ª FEIRA	30/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE MANHÃ	Leite com cacau Pão com manteiga	Banana Biscoito Cream Cracker	Suco de laranja integral Pão com patê de atum	Suco de uva integral Pão com requeijão	FERIADO
ALMOÇO	Risoto de legumes com tomate Tiras de frangocom tomate Salada mista Suco de uva integral	Arroz Feijão Carne moída com mandioca Salada de repolho com vinagrete Banana	Arroz Estrogonofe de carne Salada de alface e tomate Maçã	Arroz Feijão Pernil acebolado **"PATÊNESE DAS DIVAS"** (ver receita) (salada de batata, cenoura, etc, patê de frango ou atum) Melancia	
LANCHE TARDE	Suco de uva integral Pão com requeijão	Suco de laranja integral Pão com queijo	Banana Pão com manteiga	Leite com cacau Biscoito Maria integral de aveia e mel	

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)	
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET	
985,76	123,66g	57,36%	38,64g	18%	24,72g	25,73%

CONSIDERAÇOES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE no 06, de 08 de maio de 2020
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 1ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: EMEB 30%

REFEIÇÃO				01/10/2026 5ª FEIRA	02/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE MANHÃ/TARDE				Leite com cacau Pão com manteiga	Leite com cacau Biscoito Cream Cracker
REFEIÇÃO MANHÃ/TARDE				Arroz Feijão Coxa sobrecoxa ao molho com batata Salada de pepino Melancia	Macarrão com molho rosê Carne em tiras acebolada Salada de alface e tomate Salada de frutas

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)	
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET	
862,76	123,66g	57,36%	38,64g	18%	24,72g	25,73%

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE no 06, de 08 de maio de 2020
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 2ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: EMEB 30%

REFEIÇÃO	05/10/2026 2ª FEIRA	06/10/2026 3ª FEIRA	07/10/2026 4ª FEIRA	08/10/2026 5ª FEIRA	09/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE MANHÃ/TARDE	Leite com chocolate Biscoito Maria integral de chocolate	Suco de laranja integral Pão com manteiga	Suco de uva Pão com patê de atum	Banana Biscoito salgado	Leite com chocolate Biscoito de Maisena
REFEIÇÃO MANHÃ/TARDE	Arroz com brócolis e tomate Isca de frango Salada de acelga e cenoura ralada Suco de manga	Arroz Feijão Filé de peixe à portuguesa Salada mista Banana	Arroz Feijão Carne em tiras com mandioca Salada de repolho com vinagrete Maçã	**LANCHE CARNE LOUCA** **(Pernil desfiado, molho de tomate, purê de batata e requeijão)** **Suco de laranja integral** **"CARDÁPIO FESTIVO DO DIA DAS CRIANÇAS"**	**X SALADA** **(Pão , hambúrguer, queijo, alface e tomate)** **Suco de uva integral** **"CARDÁPIO FESTIVO DO DIA DAS CRIANÇAS"**

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)	
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET	
862,76	123,66g	57,36%	38,64g	18%	24,72g	25,73%

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE no 06, de 08 de maio de 2020
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31231
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 3ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: EMEB 30%

REFEIÇÃO	12/10/2026 2ª FEIRA	13/10/2026 3ª FEIRA	14/10/2026 4ª FEIRA	15/10/2026 5ª FEIRA	16/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE MANHÃ/TARDE	FERIADO	FERIADO ESCOLAR	Leite com cacau Pão com Patê de frango	Pão com manteiga Suco de frutas integral	Leite com cacau Biscoito doce aveia e mel
REFEIÇÃO MANHÃ/TARDE			Arroz Estrogonofe de frango Salada acelga com tomate Suco de uva integral	Arroz Tutu de feijão (Flocos de milho, pernil e ovos) Salada: Cenoura e beterraba Maçã	Arroz Feijão Coxa sobrecoxa assada Abobrinha refogada Salada de alface Mamão

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)	
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET	
862,76	123,66g	57,36%	38,64g	18%	24,72g	25,73%

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE no 06, de 08 de maio de 2020
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 4ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: EMEB 30%

REFEIÇÃO	19/10/2026 2ª FEIRA	20/10/2026 3ª FEIRA	21/10/2026 4ª FEIRA	22/10/2026 5ª FEIRA	23/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE MANHÃ/TARDE	Suco de frutas Pão com requeijão	Suco de frutas Biscoito maisena	Banana Pão com patê de frango	Leite com cacau Pão com manteiga	Iogurte Biscoito Cream Cracker
REFEIÇÃO MANHÃ/TARDE	Arroz à grega Filé de frango ao molho de tomate Salada mista Suco de manga	Arroz Feijão Omelete de forno (tomate, cebola, brócolis, cenoura, aveia e queijo) Salada de tomate com acelga Melão	Arroz Feijão Carne moída com legumes Salada de alface com tomate Abacaxí	Arroz Feijão Coxa sobrecoxa assada Farofa rica (flocos de milho, cenoura, ovos, pimentão, tomate) Salada de pepino Melancia	Escondidinho CAMPEIRO (polenta cremosa, carne desfiada, queijo Salada de repolho com tomate Suco de uva integral

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)	
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET	
862,76	123,66g	57,36%	38,64g	18%	24,72g	25,73%

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE no 06, de 08 de maio de 2020
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 5ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: EMEB 30%

REFEIÇÃO	26/10/2026 2ª FEIRA	27/10/2026 3ª FEIRA	28/10/2026 4ª FEIRA	29/10/2026 5ª FEIRA	30/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE MANHÃ/TARDE	Leite com cacau Pão com manteiga	Banana Biscoito Cream Cracker	Suco de laranja integral Pão com patê de atum	Suco de uva integral Pão com requeijão	
REFEIÇÃO MANHÃ/TARDE	Risoto de legumes com tomate Tiras de frangocom tomate Salada mista Suco de uva integral	Arroz Feijão Carne moída com mandioca Salada de repolho com vinagrete Banana	Arroz Estrogonofe de carne Salada de alface e tomate Maçã	Arroz Feijão Pernil acebolado **"PATÊNESE DAS DIVAS"** (ver receita) (salada de batata, cenoura, etc, patê de frango ou atum) Melancia	**FERIADO**

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)	
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET	
862,76	123,66g	57,36%	38,64g	18%	24,72g	25,73%

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE no 06, de 08 de maio de 2020
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31231
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 1ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 01 a 04 ANOS (70%)

REFEIÇÃO	01/10/2026 5ª FEIRA	02/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE DA MANHÃ	Leite com mamão Pão com queijo	Leite c/ mamão e abacate Ovos mexidos
COLAÇÃO	Melancia	Banana
ALMOÇO	Arroz, feijão Carne em tiras Cenoura Chicória e tomate	Arroz , feijão Carne moída com inhame, cenoura, espinafre e tomate Salada mista
	Melão	Salada de frutas
LANCHE DA TARDE	Inhaminho de manga com banana	Banana amassada com aveia
JANTAR	Purê de mandioquinha Pernil ao molho Couve	Escondidinho caipira (Polenta, carne desfiada ao molho de tomate, cenoura)
	Banana	Laranja

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)		Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET					
826,16	113,8	55,1%	36,81	17,82%	25,54	27,83%	152,63	84,18	316,46	4,91

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Para esfriar a refeição, deve-se mexer com a colher, nunca assoprar; começar pelas bordas
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 2ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 01 a 04 ANOS (70%)

REFEIÇÃO	05/10/2026 2ª FEIRA	06/10/2026 3ª FEIRA	07/10/2026 4ª FEIRA	08/10/2026 5ª FEIRA	09/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE DA MANHÃ	Leite com banana Pão com requeijão	Mingau de aveia com banana	Leite Pão com ovos mexidos	Vitamina de banana Pão com queijo	Leite c/ mamão e abacate Ovos mexidos
COLAÇÃO	Pêra	Banana	Goiaba	Mamão	Melão
ALMOÇO	Arroz, feijão Isca de carne com batata Salada de acelga e tomate	Arroz feijão Pernil ao molho de tomate Salada de beterraba e cenoura ralada	Arroz, feijão Coxa e sobrecoxa assada Legumes (cenoura e vagem) Salada de alface	Arroz, feijão, Filé de peixe à portuguesa Couve refogada	Arroz, feijão Carne moída com mandioquinha e espinafre Salada de pepino com tomate
	Abacaxi	Melancia	Maçã	Melão	Banana
LANCHE DA TARDE	Ovos mexidos Suco de abacaxi, laranja e maçã	Suco de melancia Pão com requeijão	Inhaminho de manga com banana	Ovos mexidos Vitamina de banana, beterraba e cenoura	Banana amassada com aveia
JANTAR	Purê (batata doce) carne moída, chicória e cenoura	Risoto de frango Legumes	Escondidinho de abóbora Pernil desfiado	Purê de batata Carne em tiras Cenoura e escarola	**X SALADA** **(Pão, hambúrguer caseiro, queijo e tomate)** **Suco de uva integral** **"CARDÁPIO FESTIVO DO DIA DAS CRIANÇAS"**
	Abacate com banana	Melancia	Melão	Banana	Laranja

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)		Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET					
826,16	113,8	55,1%	36,81	17,82%	25,54	27,83%	152,63	84,18	316,46	4,91

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Para esfriar a refeição, deve-se mexer com a colher, nunca assoprar; começar pelas bordas
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições

Jéssica Príncepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 3ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 01 a 04 ANOS (70%)

REFEIÇÃO	12/10/2026 2ª FEIRA	13/10/2026 3ª FEIRA	14/10/2026 4ª FEIRA	15/10/2026 5ª FEIRA	16/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE DA MANHÃ	FERIADO	FERIADO ESCOLAR	Leite com aveia e abacate Ovos mexidos	Leite com banana Pão com manteiga	Leite Pão com requeijão
COLAÇÃO			Pêra	Maçã	Banana
ALMOÇO			Arroz, feijão Pernil Batata assada Salada de beterraba	Arroz, feijão, filé de frango, Abobrinha refogada,chuchu Salada mista	Arroz feijão Picadinho com legumes Salada de acelga
			Salada de frutas	Abacaxí	Melancia
LANCHE DA TARDE			Leite com com cacau e pão com queijo	Suco de laranja, banana e mamão Pão com requeijão	Salada de frutas Ovos mexidos
JANTAR			Macarrão primavera (legumes) Carne em tiras ao molho de tomate	Purê (batata doce) Iscas de carne, chicória e cenoura	Risoto de frango Legumes
			Mamão	Abacate com banana	Maçã

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g) 55 a 65% do VET		Proteína (g) 10 a 15% do VET		Lipídeo (g) 25 a 35% do VET		Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
826,16	113,8	55,1%	36,81	17,82%	25,54	27,83%	152,63	84,18	316,46	4,91

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Para esfriar a refeição, deve-se mexer com a colher, nunca assoprar; começar pelas bordas
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31231
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 4ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 01 a 04 ANOS (70%)

REFEIÇÃO	19/10/2026 2ª FEIRA	20/10/2026 3ª FEIRA	21/10/2026 4ª FEIRA	22/10/2026 5ª FEIRA	23/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE DA MANHÃ	Leite com banana Pão com requeijão	Mingau de aveia com banana	Leite Pão com ovos mexidos	Vitamina de banana Pão com queijo	Leite c/ mamão e abacate Ovos mexidos
COLAÇÃO	Maçã	Banana	Pêra	Mamão	Banana
ALMOÇO	Risoto de abobrinha, feijão Tiras de frango grelhado Salada mista	Arroz , feijão Omelete de forno (tomate, cenoura, brócolis, aveia, cebola e queijo) Salada de tomate e pepino	Arroz , feijão, Filé de frango Abóbora e mandioquinha Salada de repolho	Arroz , feijão Coxa e sobrecoxa com batata assada Couve refogada	Arroz , feijão Carne moída com batata, cenoura, espinafre e tomate Salada mista
	Goiaba	Abacaxí	Manga	Laranja	Salada de frutas
LANCHE DA TARDE	Vitamina de frutas e ovos mexidos	Suco de melancia Pão com requeijão	Inhaminho de manga com banana	Ovos mexidos Vitamina de banana, beterraba e cenoura	Banana amassada com aveia
JANTAR	Macarrão primavera (legumes) Carne moída	Risoto de frango, vagem, espinafre e cenoura	Purê (batata doce) carne moída, chicória e cenoura	Sopa de feijão (carne em tiras, macarrão de sopa, legumes)	Escondidinho caipira (Polenta, frango desfiado ao molho de tomate, cenoura)
	Abacate com banana	Maçã	Mamão	Banana	Laranja

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g) 55 a 65% do VET		Proteína (g) 10 a 15% do VET		Lipídeo (g) 25 a 35% do VET		Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
826,16	113,8	55,1%	36,81	17,82%	25,54	27,83%	152,63	84,18	316,46	4,91

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Para esfriar a refeição, deve-se mexer com a colher, nunca assoprar; começar pelas bordas
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 5ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 01 a 04 ANOS (70%)

REFEIÇÃO	26/10/2026 2ª FEIRA	27/10/2026 3ª FEIRA	28/10/2026 4ª FEIRA	29/10/2026 5ª FEIRA	30/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE DA MANHÃ	Leite com banana Pão com requeijão	Leite com chocolate Pão com manteiga	Leite com banana Pão com manteiga	Leite Pão com requeijão	FERIADO
COLAÇÃO	Maçã	Melancia	Maçã	Melão	
ALMOÇO	Risoto de abobrinha, feijão Tiras de frango grelhado Salada mista	Arroz, feijão Omelete de forno (tomate, cenoura, brócolis, aveia, cebola e queijo) Salada de tomate com pepino	Arroz, feijão, filé de frango, Abobrinha refogada,chuchu Salada mista	Arroz feijão Picadinho com legumes Salada de acelga	
	Goiaba	Abacaxí	Laranja	Melancia	
LANCHE DA TARDE	Vitamina de frutas e ovos mexidos	Leite com mamão e Banana	Suco de laranja, banana e mamão Pão com requeijão	Salada de frutas Ovos mexidos	
JANTAR	Macarrão primavera (legumes) Carne moída	Risoto de frango Legumes	Purê (batata doce) Iscas de carne, chicória e cenoura	Risoto de frango Legumes	
	Abacate com banana	Maçã	Abacate com banana	Maçã	

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g) 55 a 65% do VET		Proteína (g) 10 a 15% do VET		Lipídeo (g) 25 a 35% do VET		Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
826,16	113,8	55,1%	36,81	17,82%	25,54	27,83%	152,63	84,18	316,46	4,91

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Para esfriar a refeição, deve-se mexer com a colher, nunca assoprar; começar pelas bordas
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31231
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 1ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 07 a 11 MESES (70%)

REFEIÇÃO				01/10/2026 5ª FEIRA	02/10/2026 6ª FEIRA
MAMADEIRA 07h00 – 08h00				Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil
PAPA DE FRUTAS 08h30 – 09h30				Melancia	Banana
PAPA PRINCIPAL 10h30 – 11h30				Mandioquinha, feijão Carne em tiras Cenoura, tomate,chicória	Feijão Carne moída, inhame, cenoura espinafre e tomate
				Melão	Banana
MAMADEIRA 12h30 – 13h30				Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil
PAPA DE FRUTAS 14h00 – 15h00				Abacate com banana	Salada de frutas
PAPA PRINCIPAL 15h30 – 16h30				Purê de mandioquinha, frango desfiado Couve	Escondidinho CAMPEIRO (Polenta, carne desfiada ao molho de tomate, cenoura)
				Banana	Laranja

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)		Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET					
607,07	86,51 g	57%	26,89 g	17,72%	19,80g	29,35%	316,09	102,48	353,54	6,33

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Horário sugerido das refeições
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados
- Todos os alimentos devem ser bem cozidos
- Para esfriar a papinha, deve-se mexer com a colher, nunca assoprar; começar pelas bordas
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 2ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 07 a 11 MESES (70%)

REFEIÇÃO	05/10/2026 2ª FEIRA	06/10/2026 3ª FEIRA	07/10/2026 4ª FEIRA	08/10/2026 5ª FEIRA	09/10/2026 6ª FEIRA
MAMADEIRA 07h00 – 08h00	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil
PAPA DE FRUTAS 08h30 – 09h30	Pêra	Banana	Goiaba	Mamão	Melão
PAPA PRINCIPAL 10h30 – 11h30	Arroz, feijão, isca de carne Batata Acelga e tomate refogado	Arroz, feijão, pernil com legumes Beterraba e cenoura	Batata, feijão, coxa e sobrecoxa Cenoura e vagem	Feijão, Filé de Peixe Batata cenoura, tomate, Couve refogada	Batata inglesa, feijão, carne moída cenoura, abobrinha, beterraba cozida.
	Mamão	Melancia	Maçã	Melão	Banana
MAMADEIRA 12h30 – 13h30	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil
PAPA DE FRUTAS 14h00 – 15h00	Maçã	Melão	Laranja	Banana	Melancia
PAPA PRINCIPAL 15h30 – 16h30	Purê (batata doce) carne moída, cenoura e chicória	Risoto de frango Legumes	Escondidinho de abóbora Pernil desfiado	Purê de batata, carne desfiada e couve	Macarrão de sopa, legumes Carne em tiras e molho de tomate
	Abacate com banana	Maçã	Melão	Banana	Mamão

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)		Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET					
607,07	86,51 g	57%	26,89 g	17,72%	19,80g	29,35%	316,09	102,48	353,54	6,33

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Horário sugerido das refeições
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados
- Todos os alimentos devem ser bem cozidos
- Para esfriar a papinha, deve-se mexer com a colher, nunca assoprar; começar pelas bordas
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 3ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 07 a 11 MESES (70%)

REFEIÇÃO	12/10/2026 2ª FEIRA	13/10/2026 3ª FEIRA	14/10/2026 4ª FEIRA	15/10/2026 5ª FEIRA	16/10/2026 6ª FEIRA
MAMADEIRA 07h00 – 08h00	FERIADO	FERIADO ESCOLAR	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil
PAPA DE FRUTAS 08h30 – 09h30			Pêra	Maçã	Pêra
PAPA PRINCIPAL 10h30 – 11h30			Pernil desfiado com legumes (batata, cenoura, chuchu) Beterraba	Arroz, feijão, filé de frango Legumes e tomate	Arroz, feijão, isca de carne Batata Acelga e tomate refogado
			Melancia	Banana	Melancia
MAMADEIRA 12h30 – 13h30			Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil
PAPA DE FRUTAS 14h00 – 15h00			Mamão	Laranja	Manga
PAPA PRINCIPAL 15h30 – 16h30			Macarrão de sopa, legumes Carne em tiras e molho de tomate	Purê (batata doce) carne desfiada, cenoura e chicória	Risoto de frango com legumes
			Mamão	Abacate com banana	Maçã

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g) 55 a 65% do VET		Proteína (g) 10 a 15% do VET		Lipídeo (g) 25 a 35% do VET		Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
607,07	86,51 g	57%	26,89 g	17,72%	19,80g	29,35%	316,09	102,48	353,54	6,33

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Horário sugerido das refeições
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados
- Todos os alimentos devem ser bem cozidos
- Para esfriar a papinha, deve-se mexer com a colher, nunca assoprar; começar pelas bordas
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 4ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 07 a 11 MESES (70%)

REFEIÇÃO	19/10/2026 2ª FEIRA	20/10/2026 3ª FEIRA	21/10/2026 4ª FEIRA	22/10/2026 5ª FEIRA	23/10/2026 6ª FEIRA
MAMADEIRA 07h00 – 08h00	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil
PAPA DE FRUTAS 08h30 – 09h30	Maçã	Banana	Pêra	Mamão	Banana
PAPA PRINCIPAL 10h30 – 11h30	Risoto de abobrinha e cenoura, feijão Tiras de frango	Inhame, feijão, Ovo Tomate, cenoura, brócolis	Feijão Frango Abóbora, mandioquinha Repolho refogado	Feijão Coxa e sobrecoxa, batata cenoura Couve refogada	Feijão Carne moída, inhame, cenoura espinafre e tomate
	Melancia	Laranja	Banana	Manga	Banana
MAMADEIRA 12h30 – 13h30	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil
PAPA DE FRUTAS 14h00 – 15h00	Goiaba	Melancia	Manga	Laranja	Salada de frutas
PAPA PRINCIPAL 15h30 – 16h30	Macarrão de sopa, Carne em moída e abóbora	Risoto de frango,vagem, couve e abobrinha	Purê (batata doce) carne moída, cenoura e chicória	Sopa de feijão, arroz, isca de carne, legumes, couve	Escondidinho caipira (Polenta, frango desfiado ao molho de tomate, cenoura)
	Abacate com banana	Maçã	Mamão	Banana	Laranja

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g)		Proteína (g)		Lipídeo (g)		Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
	55 a 65% do VET		10 a 15% do VET		25 a 35% do VET					
607,07	86,51 g	57%	26,89 g	17,72%	19,80g	29,35%	316,09	102,48	353,54	6,33

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Horário sugerido das refeições
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados
- Todos os alimentos devem ser bem cozidos
- Para esfriar a papinha, deve-se mexer com a colher, nunca assoprar; começar pelas bordas
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 5ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 07 a 11 MESES (70%)

REFEIÇÃO	26/10/2026 2ª FEIRA	27/10/2026 3ª FEIRA	28/10/2026 4ª FEIRA	29/10/2026 5ª FEIRA	30/10/2026 6ª FEIRA
MAMADEIRA 07h00 – 08h00	Leite materno ou Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	FERIADO
PAPA DE FRUTAS 08h30 – 09h30	Maçã	Banana	Maçã	Melão	
PAPA PRINCIPAL 10h30 – 11h30	Risoto de abobrinha e cenoura, feijão Tiras de frango	Inhame, feijão Ovo Tomate, cenoura, brócolis	Risoto de abobrinha e cenoura, feijão Frango desfiado	Arroz, feijão, isca de carne Batata Acelga e tomate	
	Melancia	Melão	Banana	Melancia	
MAMADEIRA 12h30 – 13h30	Leite materno ou Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	Leite materno ou Fórmula Infantil	
PAPA DE FRUTAS 14h00 – 15h00	Goiaba	Laranja	Mamão	Banana	
PAPA PRINCIPAL 15h30 – 16h30	Macarrão de sopa, Carne em moída e abóbora	Risoto: Filé de frango, vagem, couve e abobrinha	Purê de batata, isca de carne, cenoura e chicória	Risoto de frango Legumes	
	Abacate com banana	Mamão	Abacate com banana	Maçã	

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)

Energia (kcal)	Carboidrato (g) 55 a 65% do VET		Proteína (g) 10 a 15% do VET		Lipídeo (g) 25 a 35% do VET		Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
607,07	86,51 g	57%	26,89 g	17,72%	19,80g	29,35%	316,09	102,48	353,54	6,33

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Horário sugerido das refeições
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados
- Todos os alimentos devem ser bem cozidos
- Para esfriar a papinha, deve-se mexer com a colher, nunca assoprar; começar pelas bordas
- A fruta servida deverá ser de acordo com seu estado de maturação (madura)
- Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 1ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 04 a 06 MESES (70%)

REFEIÇÃO				01/10/2026 5ª FEIRA	02/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE DA MANHÃ				Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil
REFEIÇÃO DA MANHÃ				Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil
LANCHE DA TARDE				Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil
REFEIÇÃO DA TARDE				Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 2ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 04 a 06 MESES (70%)

REFEIÇÃO	05/10/2026 2ª FEIRA	06/10/2026 3ª FEIRA	07/10/2026 4ª FEIRA	08/10/2026 5ª FEIRA	09/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE DA MANHÃ	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil
REFEIÇÃO DA MANHÃ	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil
LANCHE DA TARDE	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil
REFEIÇÃO DA TARDE	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 3ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 04 a 06 MESES (70%)

REFEIÇÃO	12/10/2026 2ª FEIRA	13/10/2026 3ª FEIRA	14/10/2026 4ª FEIRA	15/10/2026 5ª FEIRA	16/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE DA MANHÃ	FERIADO	FERIADO ESCOLAR	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil
REFEIÇÃO DA MANHÃ			Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil
LANCHE DA TARDE			Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil
REFEIÇÃO DA TARDE			Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 4ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 04 a 06 MESES (70%)

REFEIÇÃO	19/10/2026 2ª FEIRA	20/10/2026 3ª FEIRA	21/10/2026 4ª FEIRA	22/10/2026 5ª FEIRA	23/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE DA MANHÃ	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil
REFEIÇÃO DA MANHÃ	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil
LANCHE DA TARDE	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil
REFEIÇÃO DA TARDE	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31291
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PERÍODO: 5ª SEMANA DE OUTUBRO/2026

TIPO DE CARDÁPIO: CEMEI - 04 a 06 MESES (70%)

REFEIÇÃO	26/10/2026 2ª FEIRA	27/10/2026 3ª FEIRA	28/10/2026 4ª FEIRA	29/10/2026 5ª FEIRA	30/10/2026 6ª FEIRA
LANCHE DA MANHÃ	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	FERIADO
REFEIÇÃO DA MANHÃ	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	
LANCHE DA TARDE	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	
REFEIÇÃO DA TARDE	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	Leite Materno ou Fórmula Infantil	

CONSIDERAÇÕES

- Cardápio sujeito a alterações
- Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020
- Necessidades alimentares e nutricionais especiais recebem alimentação adequada conforme lista de substituição

Jéssica Princepe Franco
CRN 5725
Responsável Técnica Nutricionista

Cristine L. S. Ruedell
CRN 31231
Diretora do Dep. de Infraestrutura Escolar de Alimentos

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA DE VALINHOS

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

ANEXO IC – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – COZINHEIRO ESCOLAR

PREENCHER OS CAMPOS EM AMARELO

Quantidade contratada	85
Jornada	8 horas diárias, de segunda a sexta-feira
Sindicato Profissional Competente	
Data Base da Categoria	
Nº da Convenção da Categoria Vigente	

ITEM	COMPONENTE	% / QTD.	BASE / REFERÊNCIA	VALOR MENSAL
1. REMUNERAÇÃO				
1.1	Salário-base / remuneração	-	-	
1.2	Adicional de insalubridade		Sobre salário	
1.3	Outros valores, se aplicável **(especificar)**		Se aplicável	
2. ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES				
2.1	Previdência Social		Sobre salário	
2.2	FGTS		Sobre salário	
2.3	RAT/FAP		Sobre salário	
2.4	Salário-Educação		Sobre salário	
2.5	Sistema S / contribuições de terceiros		Sobre salário	
2.6	Outros encargos legalmente incidentes **(especificar)**		Sobre salário	
	TOTAL ENCARGOS			
2.7	Férias		Sobre salário	
2.8	1/3 constitucional de férias		Sobre férias	
2.9	13º salário		Sobre salário	
2.10	Ausências legais e cobertura		Sobre salário	
2.11	Aviso prévio / rescisões		Sobre salário	
2.12	Indenização compensatória / FGTS rescisório		Sobre salário	
2.13	Outras provisões legalmente incidentes **(especificar)**		Sobre salário	
2.14	Incidência de encargos sobre provisões		Sobre provisões	
	TOTAL PROVISÕES			
	TOTAL ENCARGOS E PROVISÕES			
3. BENEFÍCIOS E CUSTOS DIRETOS DO PROFISSIONAL				
3.1	Vale-transporte – custo efetivo mensal		Custo efetivo mensal	
3.2	Vale-alimentação / refeição – custo efetivo mensal		Custo efetivo mensal	
3.3	Assistência médica/odontológica, se aplicável		Custo efetivo mensal	
3.4	Uniformes		Custo efetivo mensal	
3.5	EPIs		Custo efetivo mensal	
3.6	Outros **(especificar)**		Se aplicável	
	TOTAL BENEFÍCIOS / CUSTOS DIRETOS			
4. CUSTOS ESPECÍFICOS DA FUNÇÃO				
4.1	Materiais para coleta de amostras – rateio mensal		Custo mensal estimado/rateado	
4.2	Outros custos específicos diretamente atribuíveis **(especificar)**		Se aplicável	
	TOTAL CUSTOS ESPECÍFICOS			
5. CUSTOS INDIRETOS, ADMINISTRAÇÃO E LUCRO				
5.1	Despesas administrativas / operacionais		Base: custos anteriores	
5.2	Lucro		Base: custos anteriores	
5.3	Outros **(especificar)**		Base: custos anteriores	
	TOTAL CUSTOS INDIRETOS / LUCRO			
6. TRIBUTOS				
6.1	ISS		Percentual efetivo	
6.2	PIS		Percentual efetivo	
6.3	COFINS		Percentual efetivo	
6.4	Outros tributos, se aplicável **(especificar)**		Percentual efetivo	
	TOTAL TRIBUTOS			
7. PREÇO				
	Valor mensal unitário (soma dos itens 1 a 6)			
	Valor anual unitário (mensal x 12)			

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – NUTRICIONISTA

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA DE VALINHOS

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

PREENCHER OS CAMPOS EM AMARELO

Quantidade contratada	3
Jornada	8 horas diárias, de segunda a sexta-feira
Sindicato Profissional Competente	
Data Base da Categoria	
Nº da Convenção da Categoria Vigente	

ITEM	COMPONENTE	% / QTD.	BASE / REFERÊNCIA	VALOR MENSAL
1. REMUNERAÇÃO				
1.1	Salário-base / remuneração	-	-	
1.2	Adicional de insalubridade		Sobre salário	
1.3	Outros valores, se aplicável **(especificar)**		Se aplicável	
2. ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES				
2.1	Previdência Social		Sobre salário	
2.2	FGTS		Sobre salário	
2.3	RAT/FAP		Sobre salário	
2.4	Salário-Educação		Sobre salário	
2.5	Sistema S / contribuições de terceiros		Sobre salário	
2.6	Outros encargos legalmente incidentes **(especificar)**		Sobre salário	
	TOTAL ENCARGOS			
2.7	Férias		Sobre salário	
2.8	1/3 constitucional de férias		Sobre férias	
2.9	13º salário		Sobre salário	
2.10	Ausências legais e cobertura		Sobre salário	
2.11	Aviso prévio / rescisões		Sobre salário	
2.12	Indenização compensatória / FGTS rescisório		Sobre salário	
2.13	Outras provisões legalmente incidentes **(especificar)**		Sobre salário	
2.14	Incidência de encargos sobre provisões		Sobre provisões	
	TOTAL PROVISÕES			
	TOTAL ENCARGOS E PROVISÕES			
3. BENEFÍCIOS E CUSTOS DIRETOS DO PROFISSIONAL				
3.1	Vale-transporte – custo efetivo mensal		Custo efetivo mensal	
3.2	Vale-alimentação / refeição – custo efetivo mensal		Custo efetivo mensal	
3.3	Assistência médica/odontológica, se aplicável		Custo efetivo mensal	
3.4	Uniformes		Custo efetivo mensal	
3.5	EPIs		Custo efetivo mensal	
3.6	Outros **(especificar)**		Se aplicável	
	TOTAL BENEFÍCIOS / CUSTOS DIRETOS			
4. CUSTOS ESPECÍFICOS DA FUNÇÃO				
4.1	Transporte para deslocamentos entre unidades escolares		Custo efetivo mensal	
4.2	Comunicação móvel/dados		Custo efetivo mensal	
4.3	Outros custos específicos diretamente atribuíveis **(especificar)**		Se aplicável	
	TOTAL CUSTOS ESPECÍFICOS			
5. CUSTOS INDIRETOS, ADMINISTRAÇÃO E LUCRO				
5.1	Despesas administrativas / operacionais		Base: custos anteriores	
5.2	Lucro		Base: custos anteriores	
5.3	Outros **(especificar)**		Base: custos anteriores	
	TOTAL CUSTOS INDIRETOS / LUCRO			
6. TRIBUTOS				
6.1	ISS		Percentual efetivo	
6.2	PIS		Percentual efetivo	
6.3	COFINS		Percentual efetivo	
6.4	Outros tributos, se aplicável **(especificar)**		Percentual efetivo	
	TOTAL TRIBUTOS			
7. PREÇO				
	Valor mensal unitário (soma dos itens 1 a 6)			
	Valor anual unitário (mensal x 12)			

CONSOLIDAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

PREFEITURA DE VALINHOS

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	Cozinheiro Escolar	85	8 horas diárias, de segunda a sexta-feira			
2	Nutricionista	3	8 horas diárias, de segunda a sexta-feira			
	TOTAL	**88**				

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

ANEXO V – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS					
Unidade Escolar:					
Período / Mês:			**Data:**		
Contratada:					
Número de Cozinheiros Escolares:					
Preenchimento: Diretor(a) da Unidade Escolar					
3 – Ótimo, 2 – Bom, 1 – Regular e 0 – Péssimo. Assinalar apenas uma nota por critério.					
Grupo 1 – Higiene Pessoal dos Cozinheiros Escolares	**3**	**2**	**1**	**0**	
1. Mãos lavadas e higienizadas					
2. Asseio					
3. Unhas curtas, sem esmalte e limpas					
4. Ausência de adornos					
5. Uso do uniforme completo					
Total Grupo 1					
Grupo 2 – Ambiente	**3**	**2**	**1**	**0**	
6. Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias, armários, lixeiras etc.)					
7. Limpeza dos equipamentos (geladeira, freezers, fogão etc.)					
8. Utensílios limpos e em boas condições (panelas, canecas, pratos, talheres etc.)					
9. Organização do ambiente					
Total Grupo 2					
Grupo 3 – Armazenamento	**3**	**2**	**1**	**0**	
10. Alimento separado do material de limpeza					
11. Armazenamento correto dos alimentos					
12. Todos os alimentos dentro do prazo de validade					
13. Todos os produtos abertos sendo utilizados					
Total Grupo 3					
Grupo 4 – Preparo/Distribuição dos Alimentos	**3**	**2**	**1**	**0**	
14. Utilização do cardápio orientado pelo Departamento de Alimentação Escolar					
15. Descongelamento com os cuidados necessários					
16. Quantidade adequada (pouca sobra)					
17. Boa apresentação do prato					
18. Porcionamento adequado dos alimentos					
Total Grupo 4					
Grupo 5 – Atendimento às Solicitações	**3**	**2**	**1**	**0**	
19. Atendimento às solicitações conforme condições estabelecidas no contrato					
Total Grupo 5					

Justificativa para itens não avaliados ou notas 0 e 1:

Assinatura do Diretor da Unidade Escolar

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.565/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 168/2026

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	IE:
Telefone:	E-mail:

Proposta comercial apresentada para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

LOTE ÚNICO – COZINHEIROS E NUTRICIONISTAS					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	85 Cozinheiros Escolares	12	meses	R$	R$
02	03 Nutricionistas	12	meses	R$	R$
				Valor total do lote:	R$

Observações:

1. Deverão ser cotados todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.

2. Os preços devem ser apresentados com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas.

O prazo de validade da proposta/lance deverá ser de 03 (três) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

Informar: Banco nº, Agência nº, nome da Agência, Nº conta-corrente e DV

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:
( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

Pela **LICITANTE:**
Nome por extenso do Representante Legal da **LICITANTE:** _____
Número do RG do(a) Representante Legal da **LICITANTE:** _____
Número do CPF/ME do(a) Representante Legal da **LICITANTE:** _____

Valinhos/SP, XX de XXXXX de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF/Cargo

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.565/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 168/2026

INTERESSADO: Secretaria da Educação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio à execução da alimentação escolar, mediante disponibilização de mão de obra, para atuação nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Valinhos

CONTRATANTE: Município de Valinhos

CONTRATADA:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, xxx de xxxxxxxxxxx de 2026.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**
Cargo: Prefeito
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pelo CONTRATANTE

Nome: **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**
Cargo: Prefeito
CPF:
Assinatura: _____

Nome: **THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO**
Cargo: Secretário de Licitações em exercício (Decreto 13.178/2026)
CPF:
Assinatura:
_____

Nome: **ANDRE LEAL AMARAL**
Cargo: Secretário da Educação
CPF:
Assinatura: _____

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXX**
Cargo: xxxxxxxxxxxx
CPF:
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.565/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 168/2026

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, devidamente assistida pelo Secretário de Licitações em exercício (Decreto 13.178/2026), **THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO**, pelo Secretário da Educação, **ANDRE LEAL AMARAL,** pelo(a) XXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXXX,** doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato, representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X XXX/XX e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXXXXXXX – XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio à execução da alimentação escolar, mediante disponibilização de mão de obra, para atuação na Rede Municipal de Ensino de Valinhos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de **12 (dose) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.1.1. É cabível prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Prefeitura, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 11.944/2024 e respectivas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Descrição	Qtde/Unid.	Valor Unitário	Valor Total
			R$	R$

5.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de R$ _____ (_____).

5.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá a Nota Fiscal mensalmente após aprovação da medição dos serviços pela Secretaria da Educação, que considerará a efetiva execução do objeto durante o período de referência, mediante verificação da disponibilização dos profissionais contratados, do cumprimento das jornadas estabelecidas, das demais condições de execução previstas neste edital.

6.1.1. A unidade de referência para medição será o profissional disponibilizado e efetivamente alocado para a execução dos serviços durante o período mensal de referência, considerando-se separadamente as categorias de cozinheiro escolar e nutricionista.

6.1.2. A medição observará os quantitativos contratados, a jornada estabelecida e os dias efetivamente abrangidos pela execução no período.

6.1.3. A medição será realizada com base nos registros de frequência, escalas, relação de profissionais alocados, registros de substituições, ocorrências e demais documentos produzidos durante o acompanhamento da execução.

Documentos para Medição

6.1.3.1. Para fins de medição, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar junto ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos e registros necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável:

I – Relação atualizada dos profissionais alocados em cada unidade;

II – Registros de frequência e assiduidade;

III – Escalas de trabalho;

IV – Registros de substituições realizadas;

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

V – Registros e relatórios das nutricionistas;

VI – Registros de treinamentos realizados no período;

VII – Registros das ocorrências e providências adotadas;

VIII – Documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos profissionais vinculados à execução contratual, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, registros de jornada, comprovantes de recolhimentos e demais documentos pertinentes;

IX – Comprovação de regularidade fiscal por meio de consulta junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

X – Demais documentos necessários à verificação da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.3.2. A documentação prevista no inciso VIII deverá corresponder ao período de referência compatível com a natureza de cada obrigação e com os respectivos prazos legais de pagamento ou recolhimento, podendo abranger a competência imediatamente anterior quando os documentos relativos ao mês da prestação dos serviços ainda não estiverem disponíveis ou não forem exigíveis.

6.1.3.3. A **PREFEITURA** poderá solicitar documentos ou informações complementares quando necessários à conferência da medição e à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive documentos relativos à admissão, substituição ou desligamento de profissionais, devendo a **LICITANTE VENCEDORA** atender à solicitação no prazo estabelecido.

Verificação da Medição e Ajustes por Ausências

6.1.3.3.1. A fiscalização verificará os documentos apresentados pela **LICITANTE VENCEDORA** e confrontará as informações com os registros produzidos durante o acompanhamento da execução, inclusive aqueles obtidos nas unidades escolares.

6.1.3.3.2. Constatada divergência entre os serviços informados pela **LICITANTE VENCEDORA** e aqueles efetivamente verificados pela **PREFEITURA**, a medição será ajustada para refletir a execução efetivamente realizada.

6.1.3.3.3. Concluída a conferência, será formalizada a memória de cálculo da medição mensal, discriminando, quando existentes, o valor correspondente aos serviços medidos, os descontos por ausências ou serviços não executados e o valor final autorizado para faturamento.

6.1.3.3.4. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir a nota fiscal mensal pelo valor autorizado para faturamento após a conclusão da medição dos serviços efetivamente prestados, observados os valores unitários contratados e os descontos ou ajustes devidamente fundamentados pela Administração.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

6.1.3.3.5. A aprovação da medição não impede a apuração posterior de irregularidades ou inconsistências que venham a ser identificadas pela **PREFEITURA**.

6.1.3.3.6. A fiscalização e a gestão contratual utilizarão o **Anexo ID** para registrar e acompanhar mensalmente a qualidade dos serviços de cozinheiro escolar, considerando os registros produzidos durante a execução e, quando aplicável, as informações obtidas nas unidades escolares. O relatório terá finalidade de monitoramento e melhoria contínua dos serviços.

6.1.3.3.7. O **Anexo ID** – Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços deverá ser preenchido mensalmente pelo respectivo Diretor de cada Unidade Escolar e encaminhado à fiscalização contratual para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis, quando necessárias.

6.1.3.3.8. Os critérios não passíveis de avaliação no período deverão ser identificados no **Anexo ID**, com a respectiva justificativa, no campo indicado. As avaliações que indiquem desempenho insatisfatório deverão ser acompanhadas de descrição objetiva dos fatos observados e, sempre que possível, dos registros que lhes dão suporte, de forma a permitir a compreensão dos apontamentos e a adoção de providências de melhoria.

6.1.3.3.9. O relatório deverá ser juntado ao processo de acompanhamento contratual e poderá subsidiar orientações à **LICITANTE VENCEDORA**, solicitações de correção, registro de ocorrências e outras providências pertinentes à melhoria e à fiscalização dos serviços. A **LICITANTE VENCEDORA** poderá apresentar esclarecimentos sobre os registros e a avaliação atribuída, os quais serão apreciados pela fiscalização e/ou pela gestão contratual.

6.1.3.3.10. A avaliação da execução dos serviços de nutricionista será realizada pelo fiscal do contrato, que deverá registrar as verificações efetuadas e eventuais ocorrências relevantes, com base nos elementos comprobatórios da execução.

6.1.3.4. A apresentação da documentação prevista não afasta a obrigação da **LICITANTE VENCEDORA** de cumprir integralmente os prazos legais para pagamento de salários, benefícios e recolhimento de encargos, nem impede a adoção das medidas administrativas cabíveis diante de irregularidades constatadas.

6.1.3.5. Não será devido pagamento correspondente aos períodos em que o profissional contratado não tenha sido disponibilizado para a execução dos serviços, ressalvadas as situações em que a ausência tenha sido regularmente substituída e a execução do serviço tenha sido integralmente assegurada, conforme as condições estabelecidas no edital.

6.1.3.5.1. Nas situações em que houver ausência de profissional e não ocorrer a respectiva substituição, será realizado o desconto proporcional correspondente ao período em que o serviço deixou de ser prestado, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

6.1.3.5.2. Para fins de cálculo do desconto, será considerado o valor mensal contratado para o profissional ausente, dividido pelo número de dias úteis compreendidos no respectivo período de medição, obtendo-se o valor diário correspondente. O valor diário será multiplicado pela quantidade de dias em que o profissional permaneceu ausente sem a correspondente substituição, resultando no valor a ser descontado da medição.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

6.1.3.5.3. Quando a ausência ocorrer por período inferior a um dia de trabalho e resultar em efetiva redução da jornada ou da prestação dos serviços, o desconto poderá ser calculado proporcionalmente ao período não trabalhado, observados os registros de frequência e os demais elementos de comprovação da execução.

6.1.3.6. A substituição de profissional ausente, quando realizada dentro das condições estabelecidas no edital, e desde que assegurada a continuidade da prestação do serviço, não implicará desconto na medição em razão da ausência do profissional originalmente alocado.

6.1.3.6.1. A substituição deverá ser realizada por profissional com qualificação e capacitação compatíveis com a função, conforme estabelecido no edital.

6.1.3.6.2. A ocorrência de substituição deverá ser registrada e comunicada à **PREFEITURA** para fins de controle da execução e da medição.

6.1.3.7. As ocorrências verificadas durante a execução que possam interferir na quantidade ou na efetiva prestação dos serviços deverão ser registradas pela fiscalização e consideradas na medição, quando houver repercussão sobre o serviço efetivamente executado.

6.1.3.7.1. As ocorrências relacionadas exclusivamente a obrigações administrativas, trabalhistas ou contratuais da empresa que não impliquem ausência ou redução do serviço prestado serão tratadas nos termos das demais disposições contratuais, inclusive quanto à eventual aplicação de penalidades, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados.

6.1.3.7.2. O desconto decorrente da não prestação de serviços e a aplicação de eventual penalidade administrativa possuem naturezas distintas e poderão ocorrer de forma concomitante, quando cabível.

6.1.4. Além da verificação da quantidade de serviços efetivamente prestados, será realizada avaliação da qualidade dos serviços de cozinheiro escolar, mediante preenchimento do **Anexo ID** – Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, que integra este edital, para fins de acompanhamento da execução contratual, identificação de oportunidades de melhoria e adoção de medidas corretivas, quando necessárias, sem vinculação ao cálculo do valor mensal devido à **LICITANTE VENCEDORA**.

6.1.4.1. A avaliação da qualidade dos serviços de cozinheiro escolar considerará os critérios constantes do **Anexo ID**, abrangendo, entre outros aspectos, higiene pessoal dos profissionais, condições de limpeza e organização dos ambientes, equipamentos e utensílios, armazenamento dos alimentos, preparo e distribuição das refeições e atendimento às solicitações da **PREFEITURA**. Os resultados deverão ser registrados e analisados pela fiscalização e pela gestão contratual, com vistas ao acompanhamento da execução e à melhoria contínua dos serviços.

6.1.4.2. A pontuação atribuída no **Anexo ID** não determinará redução, retenção ou liberação de percentual do pagamento mensal. Eventuais descontos deverão decorrer da comprovação de serviços não prestados ou parcialmente executados, devidamente apurado e fundamentado. A avaliação da qualidade poderá subsidiar registros de ocorrências, solicitações de correção e outras providências de acompanhamento, sem substituir os procedimentos próprios para apuração de descumprimentos contratuais e eventual aplicação de sanções.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

6.2. Após o ateste da medição e o recebimento definitivo do serviço, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal onde deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, nº do empenho, nº da ordem de fornecimento, nº do processo, nº do pregão e dados bancários.

6.2.1. Para fins de pagamento, o envio da Nota Fiscal, do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços deverá ser feita através do link: https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727 e redirecionado para o Secretaria da Educação.

6.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.3.1. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, locomoção, fretes, seguro, pedágio e demais despesas necessárias.

6.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do serviço.

6.5. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA** em até **28 (vinte e oito) dias** contados da data do recebimento definitivo do objeto pela Secretaria da Educação.

6.5.1. Será efetuada a retenção tributária, quando da realização do pagamento, referente aos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

6.7. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se a o índice do IPCA/IBGE, "pro rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.7.1. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, com base na variação do IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, sendo que a data base do cálculo será a data da declaração de cotação de preços realizada pela Secretaria requisitante.

7.2. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela **CONTRATADA**:

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

7.2.1. De fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

7.2.2. Após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.3. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela **PREFEITURA**, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

7.4. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.5. A **PREFEITURA**, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

7.6. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

7.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda – Do Prazo.

7.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva e documentada, no mínimo:

I – O fato gerador do desequilíbrio e a data de sua ocorrência;

II – A superveniência do evento em relação à apresentação da proposta, quando exigível;

III – A inexistência de responsabilidade da contratada pela ocorrência ou agravamento do evento;

IV – O nexo de causalidade entre o evento e a elevação dos encargos contratuais;

V – A repercussão efetiva e quantitativa do evento sobre os custos de execução; e

VI – A inexistência de compensação do mesmo fato por meio de repactuação ou de outro mecanismo de recomposição já aplicado ao contrato.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

7.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da empresa CONTRATADA.

8.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta de preços, nos termos da clausula de reajuste de preços

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente da data em foi apostilada.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, nos termos do art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

14.133, de 2021.

8.8. A solicitação de repactuação apresentada pela CONTRATADA, deverá ser acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de:

a) Planilha de composição de custos e formação de preços devidamente atualizada;

b) Cópia autêntica, bem como link oficial do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta o pedido;

c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.9. As variações de custos decorrentes do mercado que não estejam vinculadas a acordos laborais serão apuradas mediante comprovação analítica do aumento dos insumos, não se admitindo a simples alegação de álea econômica geral sem demonstração efetiva.

8.10. O deferimento da repactuação fica condicionado à existência de dotação orçamentária própria e à aprovação pela autoridade competente, formalizando-se por meio de termo de apostilamento (quando se tratar exclusivamente de alteração de valor) ou termo aditivo.

8.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuado, nos termos do art. 92, § 6º, c/c

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.18. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14133/2021, salvo se formalizada no termo aditivo de prorrogação contratual.

8.18.1. No apostilamento da repactuação do preço, a CONTRATADA será notificada para apresentar a atualização do comprovante da garantia contratual.

8.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2. O recebimento do serviço será realizado de forma provisória e definitiva, mediante a emissão dos respectivos Termos de Recebimento.

9.3. Recebimento provisório dos serviços: o recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, no prazo de até 12 (doze) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

9.3.1. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado que registre as verificações efetuadas quanto à execução dos serviços no período de referência, incluindo a disponibilização dos profissionais, o cumprimento das jornadas, as substituições realizadas, as ocorrências registradas e os demais requisitos técnicos aplicáveis.

9.3.2. A gestão/fiscalização do contrato deverá no recebimento provisório realizar consulta ao SICAF para:

9.3.2.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.3.2.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4.5. O prazo para a emissão do recebimento provisório ficará suspenso caso seja identificada qualquer irregularidade, imperfeição ou necessidade de correção nos serviços ou na documentação apresentada, sendo retomado o seu cômputo a partir da data em que a contratada sanar a pendência apontada pela fiscalização.

9.5. Recebimento definitivo dos serviços: o recebimento definitivo será realizado mensalmente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 6 (seis) dias, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório.

9.5.1. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com base nos registros da fiscalização, na documentação apresentada pela contratada e na medição dos serviços efetivamente executados.

9.5.2. O prazo para o recebimento definitivo também ficará suspenso caso sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções que exijam providências corretivas por parte da contratada, reiniciando-se a contagem do prazo remanescente após a comprovação do saneamento da falha.

9.6. Caso sejam identificadas falhas, pendências ou desconformidades na execução dos serviços, estas deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo dos descontos relativos aos serviços não prestados, quando aplicáveis, e da apuração de eventual responsabilidade contratual. O recebimento poderá ser realizado com relação à parcela incontroversa da execução, quando cabível, observadas as condições contratuais e sem prejuízo das providências necessárias quanto às pendências identificadas.

9.7. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem impedem a apuração posterior de irregularidades ou desconformidades identificadas pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

9.8. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, integrará a documentação necessária ao processamento da respectiva Nota Fiscal, constituindo requisito para o prosseguimento do pagamento.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

9.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária classificada sob nº 3.3.90.39.00/12.361.0206.2.024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO E SUBSTITUIÇÃO

11.1. A garantia do objeto e as condições de substituição, quando necessárias, estão dispostas no **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1.1. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

12.1.2. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

12.1.3. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.1.4. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital.

12.1.6. cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTOS DOS DADOS

13.1. Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no contrato/convênio/termo de colaboração/termo de compromisso/termo de permissão de uso/termo de cessão de servidor/termo de autorização de uso/acordos de cooperação técnica/termos de permuta/termo de aditamento e outros instrumentos similares, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a cumprir as disposições descritas.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

13.2.1. O Município de Valinhos e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.2.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.2.1.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

13.2.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Valinhos responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão;

13.2.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Valinhos será responsável por obter o consentimento dos titulares;

13.2.1.3.2. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

13.2.1.3.2.1. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada.

13.2.1.3.2.2. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.2.1.3.2.3. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.2.1.3.2.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

13.2.1.3.2.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação,

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.2.1.3.2.6. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com a Gestora de Dados Município de Valinhos, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.2.1.3.2.7. A critério da Gestora de Dados do Município de Valinhos, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.2.1.3.2.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Valinhos, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.2.2. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.2.3. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13.2.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

14.1. A **PREFEITURA** obriga-se a:

14.1.1. fornecer à **CONTRATADA** as Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento/serviço;

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

14.1.3. explicitamente emitir decisão, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa **CONTRATADA**;

- demandar a funcionário de empresa **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA** responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

15.1.1. advertência, aplicável à **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

15.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

15.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

15.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

15.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V – no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.4.2. pagamento da multa;

15.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 14.4.

15.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, adicionalmente ao subitem 15.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

15.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1. O recurso de que trata o subitem 15.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A **PREFEITURA**, por meio do gestor e dos fiscais que figuram como interessados no preâmbulo do edital, poderá a qualquer instante, solicitar à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento do fornecimento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

16.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

16.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo I.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar a **PREFEITURA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a **PREFEITURA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

18.2. A **PREFEITURA** deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1 A **CONTRATADA**, sob pena de rescisão do contrato ou retenção dos valores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observará a legislação de saúde e segurança do trabalho, especialmente nos seguintes aspectos:

19.1.1. A realização de treinamento exigidos pela legislação, inclusive treinamentos específicos pelas Normas Regulamentadoras, quando for o caso;

19.1.2. A existência e atuação efetiva da Comissão Interna de Prevenção de Acidente ou do designado, nos termos da NR-5;

19.1.3. A existência e implementação dos programas fundamentais relacionados à saúde e segurança no trabalho, especialmente PGR e PCMSO;

19.1.4. O uso dos equipamentos de proteção necessários para o desempenho do serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

20.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Valinhos, ____ de _____ de 2026.

Pela **PREFEITURA:**

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Licitações em exercício (Decreto 13.178/2026)

ANDRE LEAL AMARAL
Secretário da Educação

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB e informe o código F002-2332-7460-28CB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F002-2332-7460-28CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LEAL AMARAL (CPF 053.XXX.XXX-97) em 23/11/2026 12:31:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO (CPF 287.XXX.XXX-09) em 23/11/2026 17:29:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F002-2332-7460-28CB